



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
62ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
02/09/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 431/2025	PROCESSO WEB Nº 09010048 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 423/2025	PROCESSO WEB Nº 08250073 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O INSTITUTO MAMÃES CORUJAS ALAGOANAS	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 429/2025	PROCESSO WEB Nº 09010035 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS TRANSPLANTADAS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, PRIVADOS DE SAÚDE, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
4	PROJETO DE LEI Nº 396/2025	PROCESSO WEB Nº 08080006 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DEMONINADO "SOS EDUCAÇÃO".	LEITURA
5	PROJETO DE LEI Nº 406/2025	PROCESSO WEB Nº 08130014 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE REGRAS PARA REMOÇÃO E CUSTÓDIA DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DECORRENTE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI Nº 403/2025	PROCESSO WEB Nº 08120027 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	PROJETO DE LEI 2025- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI Nº 428/2025	PROCESSO WEB Nº 09010033 / 2025	VEREADOR SILVIO CAMELO	DENOMINAÇÃO DE RUA T BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, QUE PASSARÁ A SER DENOMINADA RUA ENEIDA MARIA LOBO BUFFONE.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI Nº 427/2025	PROCESSO WEB Nº 09010032 / 2025	VEREADOR SILVIO CAMELO	DENOMINAÇÃO DE RUA SÃO FRANCISCO, QUE PASSARÁ A SER DENOMINADA RUA MENINO TOMÁS NO BAIRRO JATIÚCA.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI Nº 430/2025	PROCESSO WEB Nº 09010036 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL.	LEITURA
10	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141/2025	PROCESSO WEB Nº 09020055 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR MARCUS BRUNO FALCÃO DE OLIVEIRA	LEITURA
11	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 140/2025	PROCESSO WEB Nº 09010051 / 2025	VEREADOR EDUARDO CANUTO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES A SENHORA INDIRA CARLA SAMPAIO COSTA	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

“DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a política de valorização e apoio institucional aos projetos sociais e escolinhas de futebol de base que atendam crianças e adolescentes a partir de 9 (nove) anos de idade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se projetos sociais e escolinhas de futebol de base todas as iniciativas, públicas ou privadas, comunitárias ou independentes, que promovam a prática do futebol como instrumento de educação, inclusão social, lazer, cidadania e formação esportiva.

Art. 3º O apoio institucional do Município de Maceió aos projetos sociais e escolinhas de futebol de base será garantido por meio das seguintes ações:

I – fornecimento de material esportivo básico, conforme disponibilidade orçamentária;

II – capacitação e formação continuada de professores, treinadores e instrutores voluntários;

III – acesso ao uso de equipamentos e espaços públicos, mediante regulamentação específica;

IV – inclusão em editais públicos de fomento ao esporte e à cidadania;

V – promoção de eventos, torneios e festivais esportivos que incentivem a participação das escolinhas.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, clubes esportivos, universidades, federações e demais instituições, visando ao fortalecimento das escolinhas de futebol de base.

Art. 5º O Município reconhecerá o papel do professor, treinador ou instrutor comunitário como primeiro formador do atleta, devendo valorizá-lo como peça essencial no processo de formação esportiva, social e cidadã.

Art. 6º Serão oferecidos cursos, certificações e capacitações específicas aos formadores, com vistas à valorização e ao aprimoramento técnico-profissional.

Art. 7º Fica criado, no âmbito do Município de Maceió, o Selo de Projeto Formador, destinado a certificar e dar visibilidade às iniciativas sociais e comunitárias que comprovadamente contribuam para a formação esportiva e cidadã de crianças e adolescentes.

Art. 8º O Selo de Projeto Formador será concedido mediante critérios objetivos definidos em regulamento, considerando:

- I – regularidade das atividades;
- II – número de crianças e adolescentes atendidos;
- III – comprovação da atuação de professores ou treinadores formadores;
- IV – ações que promovam inclusão social, disciplina, cidadania e permanência escolar.

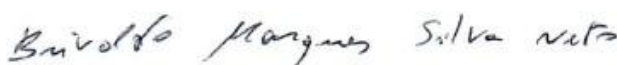
Art. 9º O Selo poderá ser utilizado pelas entidades certificadas em suas campanhas de divulgação, inscrições em editais e parcerias institucionais, como forma de reconhecimento público de sua relevância social.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de setembro de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir mecanismos de valorização, incentivo e reconhecimento dos projetos sociais e das escolinhas de futebol de base que atuam com crianças e adolescentes a partir de 9 anos de idade no município de Maceió. A proposta visa garantir apoio institucional por meio do fornecimento de material esportivo, capacitação de professores e instrutores, uso de equipamentos públicos adequados, acesso a editais específicos e a criação do “Selo de Projeto Formador”, como forma de dar visibilidade e reconhecimento a essas iniciativas.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 6º, o direito ao lazer, ao esporte e à educação como direitos sociais. Além disso, o art. 217 dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, assegurando, prioritariamente, o desporto educacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) reforça esse entendimento em seu art. 4º, ao estabelecer que é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito ao lazer, à dignidade, à cultura e ao esporte.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Maceió também prevê o dever do Poder Público em promover e apoiar iniciativas que estimulem a prática esportiva como ferramenta de inclusão social e de formação cidadã. Portanto, a criação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento de projetos sociais e escolinhas de futebol de base encontra respaldo jurídico, social e institucional.

Em bairros periféricos e comunidades em situação de vulnerabilidade social, as escolinhas de futebol e os projetos sociais desempenham papel fundamental na prevenção à violência, no combate às drogas, na redução da evasão escolar e na promoção da saúde física e mental.

Além de formarem atletas, esses projetos cumprem importante missão de formar cidadãos, transmitindo valores como disciplina, respeito, coletividade e responsabilidade. No entanto, muitas dessas iniciativas sofrem com a ausência de apoio público, sobrevivendo com recursos escassos e com o esforço individual de treinadores, professores e líderes comunitários, que acabam sendo os primeiros formadores dos futuros atletas.

Muitos grandes jogadores brasileiros iniciaram sua trajetória em projetos sociais ou em escolinhas de bairro, tendo como primeiro contato com o esporte um professor ou treinador comunitário. Reconhecer e valorizar esses formadores é essencial para que não sejam esquecidos, mas sim considerados peças fundamentais na base da formação esportiva.

O Selo de Projeto Formador busca justamente dar visibilidade a essas iniciativas, certificando a qualidade do trabalho realizado e criando um ambiente de reconhecimento social e institucional. Esse selo pode, inclusive, facilitar parcerias com clubes profissionais, empresas e patrocinadores.

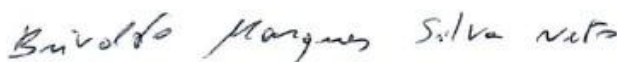
Cidades como Fortaleza (CE) e Recife (PE) já implementaram programas de apoio às escolinhas comunitárias de futebol, fornecendo materiais, fardamentos e promovendo campeonatos escolares e comunitários, com resultados positivos na redução de índices de violência juvenil e no aumento da permanência escolar.

No caso de Maceió, projetos sociais como os que atuam nos bairros periféricos: Benedito Bentes, Antares, Chã da Jaqueira, Tabuleiro do Martins, entre outros, já provaram sua eficiência em transformar vidas. Ao receberem apoio institucional, terão ainda mais capacidade de alcance e impacto.

A valorização dos projetos sociais e das escolinhas de futebol de base, aliada ao reconhecimento do papel do professor e treinador comunitário, além de fortalecer o esporte local, contribuirá para a construção de uma Maceió mais inclusiva e com oportunidades reais para a juventude.

Dessa forma, este Projeto de Lei se apresenta como instrumento de justiça social e de política pública esportiva, em consonância com a Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 01 de setembro de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O INSTITUTO
MAMÃES CORUJAS ALAGOANAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ RESOLVE:

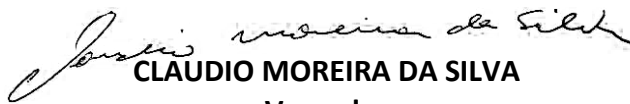
Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o Instituto Mamães Corujas Alagoanas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ nº 47.350.452/0001-67, com sede e foro à Rua A-20, Quadra 19, 65, Benedito Bentes I, na cidade de Maceió/AL, CEP 57.084-020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões.

Às Comissões competentes.

Maceió, 21 de agosto de 2025.


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como de utilidade pública o Instituto Mamães Corujas Alagoanas, entidade sem fins lucrativos que desempenha papel essencial no fortalecimento de políticas sociais, especialmente no atendimento a mães, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

O Instituto atua de forma ampla, com finalidades que vão desde a assistência social e proteção integral da família até o desenvolvimento econômico e social, contribuindo para a redução da pobreza e da mortalidade infantil. Sua atuação abrange também o incentivo ao voluntariado, a promoção de programas de saúde preventiva e segurança alimentar, bem como o apoio a gestantes que manifestem interesse em entregar seus filhos à adoção, garantindo o devido encaminhamento à Justiça da Infância e Juventude.

Além disso, o Instituto promove ações voltadas ao apadrinhamento de crianças, incentivando a convivência familiar e comunitária, ao mesmo tempo em que fomenta o desenvolvimento social, moral, educacional e financeiro do público atendido. Também se destaca pela realização de programas de capacitação profissional, geração de renda e inclusão produtiva, colaborando diretamente para a autonomia das mães assistidas.

Outro eixo relevante de sua atuação é o estímulo a atividades culturais, esportivas e recreativas, bem como a organização de debates, feiras, seminários e eventos que favorecem a integração comunitária. Soma-se a isso o engajamento em ações e políticas públicas voltadas à garantia de direitos das mães e crianças, consolidando o Instituto como importante parceiro do poder público e da sociedade civil.

Dessa forma, o reconhecimento do Instituto Mamães Corujas Alagoanas como entidade de utilidade pública representa não apenas a valorização de sua trajetória e de sua contribuição social, mas também a abertura de novos caminhos para parcerias institucionais que permitirão ampliar e potencializar o alcance de suas atividades. Trata-se, portanto, de medida justa, necessária e de elevado interesse público.


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

INSTITUTO MAMÃES CORUJAS ALAGOANAS

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Instituto Mamães Corujas Alagoanas, doravante, ou simplesmente Instituto, é uma associação de pessoas constituída sob a forma de sociedade civil, em regime jurídico de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, e de duração indeterminada, regido por este Estatuto, pela legislação que lhe for aplicável e pelos princípios gerais de Direito, tendo sede à Rua A 20, Quadra A 19, nº 65, Bairro Benedito Bentes I, CEP: 57.084-020, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, e foro na mesma cidade.

Art. 2º - O Instituto Mamães Corujas Alagoanas tem como objetivo geral promover assistência e desenvolvimento social de mães, crianças e adolescentes em situação de carência e vulnerabilidade social, de forma a melhorar a qualidade de vida e contribuir para o desenvolvimento da família e comunidade em geral, atuando nas áreas de assistência social, educação, profissionalização, saúde, cultura e esporte.

Artigo 3º - O Instituto tem como finalidade o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. Promover assistência social, assistindo mães, crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social;
- II. Promover o desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza e mortalidade infantil;
- III. Promover ações de voluntariado prestado por pessoa física ou jurídica como forma alternativa de inserção social;
- IV. Apoiar, formular ou assistir programas que visem o desenvolvimento básico de ações de saúde, imunização de doenças e segurança alimentar no âmbito do Sistema Único de Saúde, durante e após a gestação para mães e crianças acolhidas;
- V. Orientar e apoiar as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, devendo ser obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude;
- VI. Promover ações de incentivo ao apadrinhamento de criança para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro;
- VII. Participar e promover programas de educação, cursos de capacitação e profissionalizantes;
- VIII. Desenvolver atividades que contribuam para geração de renda familiar para mães assistidas;
- IX. Estimular e apoiar a prática de atividades culturais, esportivas e recreativas ao público atendido;
- X. Organizar debates, feiras, seminários, eventos e outras atividades que coadunem com os objetivos do Instituto.
- XI. Realizar ações e apoiar políticas públicas em prol da garantia e direitos das mães e crianças.



Cartório



Art. 4º - Para cumprir sua finalidade social o Instituto atuará através da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, iniciativa privada, bem como, com entidades nacionais ou internacionais, e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - O Instituto poderá desenvolver atividades econômicas de forma suplementar e não exclusiva, visando sua autossustentabilidade ou para alcançar o objetivo social.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 7º - Por sua finalidade não lucrativa, o Instituto não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicar integralmente na consecução do respectivo objeto social conforme Lei nº 9.790/1999, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/ 2015 e dispositivos correlatos.

Art. 8º - O Instituto é contrário à prática de qualquer distinção, discriminação ou preconceito, relativo à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidário, ideológica ou filosófica, e à nacionalidade, em decorrência de suas atividades institucionais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - O Instituto é constituído por um número ilimitado de associados e não associados, nas seguintes categorias: Fundador, Efetivo, Benemérito e Colaborador.

I – FUNDADOR - pessoa física ou jurídica associada que tiver participado da Assembleia Geral de fundação e/ou atualização do Instituto, assinado o registro de presença do evento, com direito a votar e ser votado em todos os seus níveis ou instâncias.

II – EFETIVO - pessoa física ou jurídica associada, que não seja fundador, e contribua com valores e/ou serviços, de forma continuada, mensal, não esporádico, sob a égide deste Estatuto com direito de votar e de ser votado, em todos os níveis ou instâncias do Instituto, cabendo ao fato registro expresso em documento correspondente.

III – BENEMÉRITO - pessoa física ou jurídica associada, que tenha prestado relevantes serviços à comunidade alagoana ou a sociedade em geral, ou ainda, que tenha contribuído, financeira ou material, para a implementação de ações do Instituto.

IV – COLABORADOR - pessoa física ou jurídica, não associado, que contribui para execução dos objetivos do Instituto de forma esporádica, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, sem direito de votar e de ser votado.

Cartório



Art. 10º - Os associados não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto, nem também pelos atos praticados pela Diretoria-Executiva ou por qualquer membro do Instituto.

Art. 11º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos e comissões do Instituto;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- Participar das atividades associativas, reuniões e consultas públicas do Instituto;
- IV- Ter acesso aos informes contábeis e financeiros, prestação de contas, bem como aos resultados de auditoria independente;
- V- Apresentar proposta de projetos e sugestões que coadunem com os objetivos sociais do Instituto.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- I- Cumprir fielmente os objetivos sociais, respeitar o Estatuto e disposições regimentais;
- II- Acatar as decisões das Assembleias Gerais e respeitar a respectiva competência funcional;
- III- Cooperar para o desenvolvimento e realização de atividades do Instituto quando designado, salvo por motivo justificado;
- IV- Zelar pela imagem e patrimônio do Instituto, e prestar contas dos atos praticados nos cargos ou comissões para qual foi eleito ou designado;
- V- Atender às convocações da Assembleia Geral e demais órgãos do Instituto.
- VI- Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- VII- Colaborar com a finalidade do Instituto por meio das contribuições mensais, ou prestação de serviço que contraiu com o Instituto.

Art. 13º - A contribuição mensal será destinada à manutenção geral do Instituto, sendo de responsabilidade dos associados efetivos e, facultativamente, as demais categorias, cujo valor será fixado em resolução específica, juntamente com a data de vencimento e forma de pagamento.

Parágrafo Único — Poderá ser excluído da obrigação da contribuição mensal o associado que comprovar a hipossuficiente ou aventada debilidade financeira.

Art. 14º - O ingresso ou egresso do associado se dará por livre e espontânea vontade, sendo registrado em ata ou documento correspondente de registro, sem qualquer direito ao patrimônio do Instituto.

Art. 15º - O associado de qualquer categoria poderá ser excluído, havendo justa causa, por descumprimento do Estatuto, ou qualquer prática que cause prejuízo moral ou material ao Instituto, a outros associados ou a terceiros.

Parágrafo Único – Entende-se também como agravo por justa causa, o descumprimento de atribuições que lhe foram conferidas; Proceder com a má administração ou desvio de recursos; Violar regras e previsões estatutárias e regimentais; Agir contrariamente à finalidade social do

Cartório



Instituto, abandonar ou se omitir das respectivas atribuições sem prévia justificativa, praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do Instituto, bem como qualquer forma de ação que infrinjam os objetivos sociais do Instituto.

Art. 16º - A penalidade de exclusão do associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, com efeito suspensivo, em deliberação fundamentada e enviada ao associado por meio de notificação via correspondência física e/ou eletrônica. Nesta condição, o associado poderá recorrer ao Conselho de Administração no prazo de até 10 (dez) dias corrido da referida notificação apresentado defesa para lide. Em caso recursal, o associado poderá, ainda, interpor no prazo de até 10 (dez) dias à Assembleia Geral de Sócios que será convocada extraordinária. Em caso de revelia o infrator será excluído, e o processo poderá ser arquivado, ou sujeito a responsabilização civil ou penal.

Parágrafo Único — Em qualquer hipótese será sempre assegurado o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - O Instituto será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Art. 18º Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir membros da Diretoria Executiva, Diretoria de Administração e o Conselho Fiscal, ou eliminação do quadro social de associados em caso recursal;
- II. Decidir sobre reforma ou alteração do Estatuto, no todo ou em parte;
- III. Aprovar as contas do Instituto;
- IV. Decidir sobre a dissolução do Instituto, com estrita observância, quanto ao destino do seu patrimônio conforme o disposto neste Estatuto;
- V. Estabelecer a contribuição mensal obrigatória destinada à manutenção do Instituto;
- VI. Decidir em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto, atraindo para si competência originária ou recursal;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos ou não regulados por este Estatuto, que lhe forem eventualmente submetidos pela Diretoria Executiva, membros dos Conselhos, ou pelos associados.

Art. 19º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, será convocada ordinariamente para apreciar as contas do Instituto, até o final do primeiro quadrimestre do ano subsequente, e outros assuntos eventuais que constem do edital de convocação e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivo relevante, pela Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos que estejam em pleno gozo com seus direitos sociais, ou ainda, em atendimento ao art. 16º deste Estatuto.

Cartório



Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e ainda, por outro meio de comunicação eficiente, considerando nesse caso, comunicação por meio eletrônico e/ou mídia social, e facultativamente, publicado na imprensa local, com no mínimo seis (06) dias de antecedência. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos sócios, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 21º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Instituto, e na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e auxiliada por um Secretário. Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, ou lavrada em livro próprio, e assinada pelo Presidente e Secretário. Na ausência destes, serão indicados seus respectivos substitutos.

Art. 22º - Alternativamente, as atas das reuniões da Assembleia Geral poderão ser lavradas sob a forma de sumário dos fatos nelas ocorridos, contendo a ordem do dia, a transcrição das deliberações tomadas e outras informações cujo assentamento for considerado imprescindível, registrando-se as eventuais impugnações, dissidências ou protestos.

Art. 23º - Compete a Diretoria Administrativa

- I. Reunir-se por convocação dos associados ou da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;
- II. Deliberar sobre o relatório de atividades, demonstrações contábeis ou financeiras e demais contas do Instituto;
- III. Examinar e deliberar sobre a regularidade da prestação de contas do Instituto, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, apresentadas e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- IV. Fiscalizar a gestão dos membros e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- V. Apurar faltas cometidas, responsabilidades da Diretoria Executiva e deliberar sobre as penalidades previstas por violação das disposições estatutárias;
- VI. Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido, no interesse do Instituto ou dos associados;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 24º - A Diretoria de Administração será constituída por um único membro, eleito ou reeleito pela Assembleia Geral, entre os associados, tendo mandato de quatro (04) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - A Diretoria de Administração se reunirá com o conselho fiscal, ordinariamente uma vez por ano, até o término do primeiro trimestre do ano subsequente, e extraordinariamente, sempre que convocado.

Cartório



Art. 25º - A Diretoria Executiva será composta de 4 (quatro) cargos, sendo eles:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Art. 26º - Compete Diretoria Executiva

Parágrafo Primeiro – Compete ao PRESIDENTE representar o Instituto de modo ativo, passivo, judicial e extrajudicialmente; Dirigir o Instituto com o auxílio dos demais Diretores; Presidir a Assembleia Geral; Deliberar sobre o orçamento anual do Instituto; Acompanhar e fiscalizar as contas e informes financeiros do Instituto; Autorizar os pagamentos de todas as obrigações do Instituto; Assinar documentação financeira e administrativa do Instituto; Contratar pessoal e organizar a sua estrutura administrativa e funcional; Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; Exercer atos de administração relativos a pessoal e material; Celebrar contratos, parcerias e assemelhados visando a consecução de seus objetivos; Deliberar sobre as diretrizes regimentais do Instituto; Implementar programa e/ou projetos para desenvolver as ações do Instituto; Designar associado para desempenhar tarefas específicas; contratar serviços técnicos ou científicos de terceiros; Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as diretrizes do Instituto.

Parágrafo Segundo – Compete ao VICE-PRESIDENTE substituir o Presidente em ausência ou impedimentos; Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; Auxiliar o presidente na administração do Instituto; Assessorar o Presidente, ou representá-lo em reuniões, visitas e outras atividades, quando para isto for designado ou convocado; Contribuir para o alcance dos objetivos do Instituto; Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as diretrizes do Instituto.

Parágrafo Terceiro – Compete ao SECRETÁRIO organizar serviços administrativos e de pessoal do Instituto; Elaborar editais e as pautas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; Redigir as atas das reuniões das Assembleias e reuniões colegiadas; Elaborar pareceres sobre projetos e atividades do Instituto, ouvidos sempre os seus órgãos técnicos competentes; Formular e implementar a política de comunicação e informação do Instituto; Elaborar o projeto de Regimento Interno do Instituto submetendo-o à apreciação do Presidente; Instruir e minutar o expediente, analisar os processos e documentos a serem despachados pelo Presidente ou vice; Contribuir para o alcance dos objetivos do Instituto; Realizar demais atribuições inerentes ao cargo; Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as diretrizes do Instituto.

Parágrafo Quarto – Compete ao TESOUREIRO assinar, juntamente com o Presidente, ordens de pagamento e remessa de valores; Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados; Controlar a arrecadação de quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários do Instituto; Encaminhar toda documentação do Instituto para escrituração contábil; Manter conciliação bancária atualizada e a disposição da Diretoria Executiva; Controlar a entrega e devolução de todo o bem cedido em comodato que esteja escriturado como patrimônio do Instituto; elaborar relatórios mensais sobre a movimentação financeira; Conservar e manter arquivos de natureza patrimonial e financeira do Instituto rigorosamente em dia; Elaborar proposta orçamentária anual do Instituto; Realizar demais

29 JUL. 2022



Cartório

atribuições inerentes ao cargo; Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as diretrizes do Instituto.

Art. 27º - A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 4 (quatro) membros titulares, eleitos e empossados pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito com recondução do mesmo cargo por tempo indeterminado, exceto para o cargo de Presidente, que será por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - O cargo de Presidente será por tempo indeterminado, por considerar as condições pessoais e profissionais da fundadora para consecução dos objetivos sociais do Instituto, motivo pelo qual não poderá ser substituída do cargo de presidente, excetuando-se a prática de renúncia, crime, com efeito suspensivo durante julgamento, ou agravo descrito no art. 15, deste Estatuto, sendo neste caso, assegurando a ampla defesa e recurso a Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 28º - A critério da Diretoria Executiva, com a anuência do Presidente, poderão ser criados departamentos específicos, ou contratação de serviços, permanentes ou eventuais, de qualquer natureza para execução e atendimento de atividade-meio, acessória e de apoio, bem como, atividade-fim do Instituto.

Art. 29º - A movimentação financeira poderá ser realizada pelo Presidente solitariamente, ou na ausência deste por seu substituto sucessor, dependendo da prévia autorização do tesoureiro e de sua assinatura, como forma de dar maior celeridade aos compromissos do Instituto, podendo realizar pagamentos, saques, transações online, e assinar todo e qualquer documento bancário, devendo neste caso encaminhar os respectivos documentos legais tempestivamente para registro contábil e apreciação oportuna do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A não apresentação de documentação legal da movimentação financeira realizada pelo presidente solitariamente poderá ser enquadrada como violação estatutária e agravo por justa causa descrito no art. 15, deste Estatuto.

Art. 30º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apreciar as demonstrações contábeis ou financeiras do Instituto, oferecendo-lhes parecer conclusivo anualmente;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- III. Auxiliar a Diretoria-Executiva na administração do Instituto, nas questões financeiras e fiscais, quando solicitado;
- IV. Acompanhar e fiscalizar as ações da Diretoria-Executiva e demais atos administrativos, contábeis e financeiros;
- V. Apreciar as contas do Instituto, recomendando ou não a sua aprovação.
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos ou independentes, podendo impugnar as contas, quando necessário.

29 JUL. 2022



Cartório

Art. 31º - O Conselho Fiscal será composto por número ímpar de membros, sendo no mínimo de 3 (três) membros titulares, todos eleitos e empossados pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito com recondução do mesmo cargo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, até o final do primeiro trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocado, mediante deliberação da Diretoria Executiva, ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 32º - A cada 4 (quatro) anos, a Estrutura Organizacional disposta no Art. 17º será eleita em Assembleia Geral Ordinária convocada mediante edital para tal fim, devidamente divulgado por qualquer meio de comunicação eficiente e afixado na sede da entidade, devendo ser registrado na Ata da reunião os nomes, a qualificação e os cargos para os quais forem eleitos, o número de sócios presentes, de eleitores votantes e o quórum apurado. Admitindo-se a reeleição por tempo indeterminado para o mesmo cargo.

Art. 33º - Cada associado que estiver quite com suas obrigações estatutárias terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e intransferível, e a votação será procedida, secreta ou não, a critério da Mesa em razão da relevância da matéria.

Art. 34º - Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houver, o Presidente da Mesa proclamará os eleitos e a posse se dará após o período de transição de até 60 (sessenta) dias, assumindo o exercício no primeiro dia útil do mês subsequente ao período de transição, mediante o registro da Ata em cartório.

Art. 35º - Quando inscrita uma única chapa as eleições poderão ocorrer por aclamação, dispensando-se a apresentação de chapas eleitorais, fazendo-se apenas a leitura dos nomes escolhidos e dos correspondentes cargos, devendo divulgar e comunicar a sociedade a composição da nova Estrutura Organizacional.

Art. 36º - Em caso de vacância, abandono, renúncia ou destituição de todos ou parte dos membros da Estrutura Organizacional prevista no art. 17, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vacância para reconstituição do quadro, mediante publicação de edital por meio de comunicação eficiente, podendo também proceder à eleição por aclamação nos moldes do art. 35º por se tratar do critério mais racional em face das circunstâncias. Exceto em caso de vaga do Presidente, que assumirá o Vice-Presidente, e completará o mandato com os demais membros da Diretoria.

CAPÍTULO V- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º - A prestação de contas do Instituto observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I. Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Cartório



- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto;
- III. Colocar as certidões negativas de débitos à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV. Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento específico;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 38º - Quando houver necessidade específica, ou quando motivada pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral de Sócios será procedida a verificação de regularidade das contas do Instituto, durante o ano, ou no final do exercício fiscal a que corresponder, devendo contratar os serviços de empresa independente de auditoria externa, de comprovada e reconhecida idoneidade e capacidade técnica.

Parágrafo Único - A empresa de auditoria que for selecionada e contratada deverá, durante a execução do contrato oferecer parecer sobre matéria contábil e financeira que lhe for atribuída, podendo apresentar informações complementares que julgar necessárias.

Art. 39º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa compartilhada e transparente visando à aplicação correta e racional dos fundos que lhe forem disponibilizados, como meio de coibir a obtenção, de forma individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da implementação de seus processos decisórios.

Parágrafo Único - No cumprimento de suas finalidades, o Instituto organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, técnicas e administrativas, cujo funcionamento será regulado conforme normativos regimentais, contudo, observando os preceitos estabelecidos neste estatuto e obrigatoriedade de prestar contas aos associados e comunidade em geral.

CAPÍTULO VI- DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art.40º - O patrimônio do Instituto é constituído por bens e direitos que já lhe pertenciam no momento de sua fundação, e pelas contribuições de seus sócios, fundadores, efetivos e beneméritos, e por contribuições, auxílio, fundos, donativos, doações, legados e subvenções, públicos e particulares, devidamente legalizados e contabilizados. Não cabendo aos membros da Administração, nem associados, qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio do Instituto, quer presente ou futuro.

Art. 41º - Os ativos de caráter permanente, bens imobilizados, bens intangíveis, os acervos administrativos, técnicos, científicos e bibliográficos, são bens inalienáveis, salvo autorização em contrário e justificada pela Diretoria Executiva e com anuência da Assembleia Geral de Sócios, o qual deverá constar em ata, ou documento próprio para este fim.

Art. 42º - As receitas são ingresso, entrada de recursos financeiros que representam o aumento de benefícios econômicos provenientes de quaisquer operações do Instituto.

29 JUL. 2022



Cartório

Parágrafo Único - Constituem como fontes de recursos a contribuição mensal dos associados, doações ou contribuições, auxílios, legados, donativos e subvenções, advindos de convênios, contratos, termos fomento, colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com entidades nacionais ou internacionais governamentais e não governamentais, no Brasil ou no Exterior, rendimentos financeiros, inclusive de prestação de serviços técnicos, outras rendas eventuais e avenças em geral para promoção dos objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros e materiais provenientes das fontes indicadas no caput somente serão admissíveis quando sua aceitação não implicar na subordinação do Instituto a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades, ou interfiram, direta ou indiretamente, na independência da Entidade.

Parágrafo Segundo - Os recursos oriundos da contribuição mensal obrigatória dos associados, e facultativa aos não associados, terão seu valor fixado em resolução específica, juntamente com a data de vencimento e forma de pagamento, conforme art. 13º.

Parágrafo Terceiro - O Instituto poderá firmar convênios, contratos, termos fomento, colaboração, acordos de cooperação e similares entre a administração pública e organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades sociais, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015 e dispositivos posteriores.

Art. 43º- As despesas constituem em saídas, gastos, que representam a diminuição de benefícios econômicos provenientes de quaisquer operações do Instituto.

Parágrafo Único - Constituem como gastos as despesas de aluguel, energia, água, internet, salários de empregados, obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias, material de expediente, prestadores de serviços, representações e ajudas de custo; Aquisição, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, artigos de conservação, higiene e limpeza; Despesa com eventos e delegações; Outras despesas necessárias para consecução dos objetivos sociais.

Art. 44º - O instituto manterá escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com formalidade capaz de assegurar a sua exatidão, devendo, ao fim de cada exercício social, elaborar as demonstrações contábeis conforme previsto na Lei 13.019/14 e 13.204/15.

Parágrafo Único - Fica estipulado que os excedentes do Resultado do Exercício, lucro ou superávit, serão obrigatórios e integralmente aplicados na execução dos objetivos institucionais do Instituto.

CAPÍTULO VII- DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

Art. 45º - O Instituto poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa do Presidente, caso não se concretize os objetivos sociais, ou se tornem inexecutíveis, sendo necessários dois

Cartório



29 JUL. 2022

terço (2/3) de votos concordes em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, ou quórum mínimo em segunda convocação.

Parágrafo Único – Para dissolução, a Diretoria Executiva deverá apresentar à Assembleia Geral de Sócios e aos associados um parecer de auditoria independente, observando os termos do art. 38º, da devida aprovação das contas, cumprimento das obrigações contábeis, financeiras, trabalhistas, dentre elas as obrigações principais e acessórias, e demais obrigações contraídas pelo Instituto para execução de suas atividades.

Art. 46º- Decidida a dissolução do Instituto, na forma e com as cautelas deste Estatuto, a mesma Assembleia Geral de Sócios deliberará quanto à destinação do seu patrimônio a uma instituição congênere, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, com o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único – Deverá a Diretoria vigente proceder e arcar com os respectivos trâmites de encerramento junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 48º - O Instituto é uma associação civil que desempenha atividades de caráter assistencial, promocional, filantrópico, recreativo e educacional, e poderá ter abrangência municipal, estadual e nacional, atuando dentro do território brasileiro, e ainda, sem impedimentos de atuação em territórios estrangeiros, para o desenvolvimento de suas atividades pela execução direta, ou indireta, de projetos, programas e outras organizações sem fins lucrativas e/ou econômicos, assim como órgãos do setor público que atuem em áreas afins (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

Art. 49º - O Instituto adotará práticas consideradas como de boa governança, implementando o Conselho de Administração e resguardando os princípios básicos de transparência, equidade, prestação de contas, e responsabilidade econômica e social.

Art. 50º - O Instituto divulgará todas as informações relevantes, ações e parcerias celebradas com poder público, em meio de comunicação eficiente, afixando extrato em locais visíveis de sua sede, e ainda, na internet e redes sociais, e facultativamente, publicadas na imprensa local.

Art. 51º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo seu extrato ser divulgado, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

Art. 52º - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos não poderão usar o Instituto ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes às operações relativas à atividade sociais, autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 53º - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, será lícito pleitear ou reclamar direitos ou

Cartório



29 JUL. 2022

indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 54º - Será permitida a Diretoria Executiva, Diretoria de Administração e Conselho Fiscal e aos associados em geral, constituírem procuradores com poderes específicos e por prazo determinado para representação de suas atribuições, excetuando nesse caso, o poder de voto em qualquer deliberação, por se tratar de um direito pessoal e intransferível.

Art. 55º - O instituto poderá remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei no 9.790/1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata conforme disposição da Lei nº 13.204 de 2015.

Art. 56º - O Instituto, superveniente sua conveniência e oportunidade, poderá oficializar sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP de que trata a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, sua regulamentação e legislação posterior, com a finalidade de desenvolver parcerias com os governos federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese do Instituto obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei.

Art. 57º - A dinâmica interna da organização e funcionamento do Instituto, bem como as atribuições de direitos e deveres do corpo de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços serão normatizados por dispositivos regimentais da entidade.

Art. 58º - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela aplicação subsidiária da Lei Civil, da legislação instituidora do Terceiro Setor e afins, da analogia, dos princípios gerais de Direito e dos costumes.

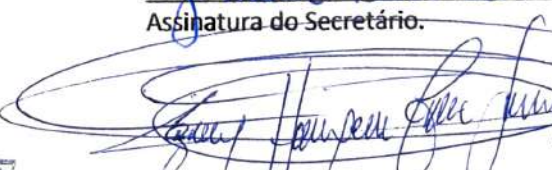
Maceió- AL, 21 de maio de 2022.



 Assinatura do Presidente



 Assinatura do Secretário.


 CONFERE COM ORIGINAL
 Art. 677, Inciso VII da IN 77
 OAB/AL 14.640



Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
 ACU38416-NMC3
 25/05/2022 08:30
 Doc. Solicitante: 572.694-
 Confirme autenticidade em
<https://selo.tjajus.br>

Cartório

Reconheço ☐ p/Semelhança ☒ p/Autenticidade
 a(s) Fm(a)s do Priscila Mendes da Silva
 25 MAIO 2022
 Em test. Priscila Mendes da Silva
☒ José Arnaldo Costa de Oliveira - Diretor/Tabeleiro
☒ Alessandra Henriques C. Lemos - Substituta
☒ Marique Evelyn M. de Azeite Alves - Escriventa



Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
 ACU38417-NMC3
 25/05/2022 08:30
 Doc. Solicitante: 233.064-
 Confirme autenticidade em
<https://selo.tjajus.br>

29 JUL. 2022



2º Registro
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
 PESSOA JURÍDICA E NOTAS
 Rua Coronel Vieira Peixoto, 17
 Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370
 (82) 3326-3377 / 3326-1212

Reconheço ☐ p/Semelhança ☒ p/Autenticidade
 a(s) Fm(a)s do José Carlos Dias Lima
 25 MAIO 2022
 Em test. José Carlos Dias Lima
☒ José Arnaldo Costa de Oliveira - Diretor/Tabeleiro
☒ Alessandra Henriques C. Lemos - Substituta
☒ Marique Evelyn M. de Azeite Alves - Escriventa

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO
INSTITUTO MAMÃES CORUJAS ALAGOANAS**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano 2022, na Rua A 20, quadra A 19, nº 65, bairro do Benedito Bentes I, CEP: 57.084-020, Maceió, Alagoas- AL, a partir de 09h00min (nove horas e zero minutos) da manhã, reuniram-se, em assembleia geral, as pessoas convocadas mediante edital publicado no Jornal das Alagoas, edição do dia 15 de maio do ano de 2022, pág. 04, no perfil do Instagram, <https://instagram.com/institutomamaescorujasal> e fixado na sua sede, interessadas na criação, fundação e constituição de uma associação civil sem fins lucrativos e econômico, de cunho assistencial, filantrópico, promocional, recreativo e educacional, sem caráter partidário, e em perfeita simetria com o Código Civil em vigor e com as leis instituidoras e reguladoras do Terceiro Setor, com objetivo geral de **promover assistência e desenvolvimento social de mães, crianças e adolescentes carentes e em situação de vulnerabilidade**. A assembleia geral foi instaurada em primeira convocação com o quórum de **21 vinte e uma** pessoas no evento, conforme lista de presença em anexo (ANEXO 1), sendo a Presidente da Comissão Organizadora, a Sra. **Josina Mendes da Silva Sá** designada para dirigir a mesa dos trabalhos, que na ocasião teceu considerações sobre a problemática social da região, parabenizou a iniciativa de seus idealizadores, e convidou a mim, Sra. **Joselaine Dias Lins** para secretariar os trabalhos, cujo encargo foi aceito. Constituída a mesa, a Sra. Presidente iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos no evento e apresentou a ordem do dia: 01 – Constituição e criação da Associação; 02 – Definição da sede provisória; 03– Apreciação e aprovação do Estatuto Social; 04– Eleição e posse de primeira Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; 05 – Outros assuntos administrativos. Dando prosseguimento, a Sra. Presidente externou as graves questões sociais que afetam a região e a importância da constituição do Instituto, e colocou o item 01 – Constituição e criação da Associação em discussão, que adotará a denominação de **INSTITUTO MAMÃES CORUJAS ALAGOANAS**, no qual a maioria absoluta dos presentes na reunião concordaram com a fundação da entidade. Em seguida, passou-se a discutir o item 02 – Definição da sede provisória, no qual a Sra. Presidente sugeriu este mesmo local, conforme endereço acima identificado, como sede provisória do Instituto, sendo aprovado por unanimidade. Para discussão do item 03– Apreciação e aprovação do Estatuto Social, foram disponibilizadas cópias do projeto para os membros presentes, e em seguida a Sra. Presidente, passou a ler e explicar artigo por artigo do projeto de estatuto social, e colocando em votação. Ao final da leitura foi ressalvado pela Sra. Presidente que para a formalização deste ato é necessário o registro do estatuto e desta ata em cartório próprio, e posteriormente, registro nos órgãos competentes para personalização como pessoa jurídica, e assim, todas as pessoas presentes aprovaram integralmente o estatuto social apresentado. Logo após, foi exposto que não houve até o período da convocação qualquer outra chapa que não a Chapa Única, registrando-se assim, o aceite da Chapa Única, foi então, apresentado o item 04– Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Em ato contínuo, foi aclamado para composição dos órgãos internos do instituto os seguintes membros: **DIRETORIA EXECUTIVA (DE)**, será exercida pela **Presidente, Sra. Josina Mendes da Silva Sá**, casada, Assistente Social, portadora do RG nº 070081755-4 EB/PE, inscrita sob o CPF de nº 031.572.694-61, residente e domiciliada na rua A 20, quadra A 19, Nº 65, bairro do Benedito Bentes I, CEP: 57.084-020, Maceió, Alagoas; **Vice Presidente, Sra. Marília de Oliveira Mineiro**, casada, Enfermeira, portadora do RG de nº 2002001092736 SSP/AL, inscrita sob o CPF de nº 060.814.214-06 residente e domiciliada no condomínio recanto das orquídeas Nº 235, bairro do Benedito Bentes I, CEP: 57.084-156, Maceió, Alagoas; **Secretária, Joselaine Dias Lins**, solteira, auxiliar administrativo, Portadora do RG nº 4145171-6 SSP/AL, inscrita sob o CPF de nº 143.253.034-80, residente e domiciliada na rua A 18, quadra A 18, nº 190, área verde, bairro do Benedito Bentes I, CEP: 57.084

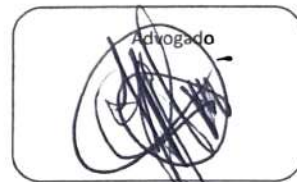
018, Maceió, Alagoas; **Tesoureiro** o Sr. **Humberto Melo Costa**, solteiro, ex. militar e empreendedor, portador do RG nº 3043041-0 SEDS/AL, inscrito sob o CPF de nº 066.841.644-05, residente e domiciliado na rua A 20, quadra A 19, nº 55, bairro do Benedito Bentes I, CEP: 57.084-020, Maceió, Alagoas; **A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (DA)** foi composto por: Sr. **José Mauro de Sá**, casado, militar, portador do RG nº 017875062-6 EB/PE, inscrito sob o CPF de nº 618.579.807-78, residente e domiciliado na Rua A 20, quadra A 19, nº 65, bairro do Benedito Bentes I, CEP: 57.084-020, Maceió, Alagoas; E por fim, **CONSELHO FISCAL (CF)** foi composto por: Sr. **André Luiz Gonçalves dos Santos Júnior**, casado, militar, portador do RG nº 3511422-3 SSP/AL, inscrito sob o CPF de nº 104.754.634-55, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Jardim das Orquídeas, nº 960, quadra A, casa 32, bairro do Benedito Bentes 1, CEP: 57.072-000, Maceió, Alagoas; Sra. **Dayane Cristine dos Anjos Barbosa**, divorciada, Bacharela em Direito, Administração, Pós Graduada em Direito Público e Assessora Especial, portadora do RG nº 2001001220661 SSP/AL, inscrita sob o CPF de nº 062.386.974-82, residente e domiciliada na rua C 41, quadra. C 43, nº 65, avenida Guaxuma, bairro do Benedito Bentes 2, CEP: 57.084-114, Maceió, Alagoas e pela **Jessica da Silva Gomes Gonçalves**, casada, auxiliar administrativo, portadora do RG de nº 37301497 SSP/AL, inscrita sob o CPF de nº 116.982.914-77, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Jardim das Orquídeas, nº 960, quadra A, casa 32, bairro do Benedito Bentes 1, CEP: 57.072-000, Maceió, Alagoas.

Para finalizar a eleição foi consultado pela Presidente, Sra. **Josina Mendes da Silva Sá** se haveria entre os membros algum impedimento legal na investidura do cargo, e todos os membros declararam sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade, sendo então empossados nesta ATA e investidos nas funções estatutárias para as quais foram eleitos. Prosseguindo, foi deliberado o **item 5 - OUTROS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, nesta ocasião foi apresentado pela Presidente a importância da sustentabilidade financeira do Instituto, sendo sugerido o valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) como contribuição mensal para a manutenção do mesmo, este de responsabilidade dos associados efetivos ou, facultativamente, as demais categorias, bem como o aceite de isenção a quem comprovar a hipossuficiência, conforme previsto no Estatuto, sendo então, aprovado por unanimidade dos votos e referenciado nesta Assembleia. Tendo esgotado a pauta do dia, a Presidente Sra. **Josina Mendes da Silva Sá** encerrou os trabalhos às **10 horas e 0 minutos**, e na qualidade de secretária da mesa, redigi esta ata pela fiel transcrição dos fatos ocorridos na Assembleia que, lida e aprovada pelos membros presentes, vai por mim assinada, conjuntamente com a senhora Presidente.

Maceió, 21 de maio de 2022.

Presidente da Assembleia:

Josina Mendes da Silva Sá



Secretária da Assembleia:

Joselaine Dias Lins

CONFERE COM ORIGINAL

Art. 677, inciso VII da IN 77
048/2014-040

Poder Judiciário de Alagoas
Belo Digital Azul
ACU38408-1055
25/05/2022 09:30
Doc. Solicitante: 572.694-
Confirme autenticidade em
<https://seio.tjaj.br>

Reconheço ☐ a Semelhança ☒ a Autenticidade
a(s) Fim(a) de **Mendes da Silva Sá**
25 MAIO 2022
Em test: **Joselaine Dias Lins**
☒ José Araújo Costa de Moraes - Oficial Tabelião
☒ Assessora Inédio C. Lemos - Substituta
☒ Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente



Poder Judiciário de Alagoas
Belo Digital Azul
ACU38408-VZ07
25/05/2022 09:30
Doc. Solicitante: 573.034
Confirme autenticidade em
<https://seio.tjaj.br>

25 MAIO 2022
Em test: **Joselaine Dias Lins**
☒ José Araújo Costa de Moraes - Oficial Tabelião
☒ Assessora Inédio C. Lemos - Substituta
☒ Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente



29 JUL. 2022

DIRETORIA ELEITA E EMPOSSADA

Advogado

Presidente

Josina Mendes da Silva Sá

CPF: 031.572.694-61

RG: 070081755-4 EB/PE



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACU38434-8D9S
29/06/2022 08:30
Doc. Solicitante: 572.694-
Confirme autenticidade em
<https://selo.tjaj.jus.br>



Vice Presidente

Marília de Oliveira Mineiro

CPF: 060.814.214-06

RG: 2002001092736 SSP/AL



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACU38435-2K8Z
29/06/2022 08:30
Doc. Solicitante: 814.214-
Confirme autenticidade em
<https://selo.tjaj.jus.br>



Secretária

Joselaine Dias Lins

CPF: 143.253.034.80

RG: 4145171-6 SSP/AL

1º OFÍCIO

Tesoureiro

Humberto Melo Costa

CPF: 066.841.644-05

RG: 3043041-0 SEDS/AL



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACU38436-METO
29/06/2022 08:30
Doc. Solicitante: 253.034-
Confirme autenticidade em
<https://selo.tjaj.jus.br>



Diretoria de Administração

Jose Mauro de Sá

CPF: 618.579.807-78

RG: 017875062-6 EB/PE

1º OFÍCIO

Advogado

CONFERE COM ORIGINAL

Art. 877, Inciso VII da IN 77
OAB/AL 14.640



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (32) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022-069472

Reconheço por semelhança as firmas de:
HUMBERTO MELO COSTA
JOSE MAURO DE SÁ

Em Testemunho da verdade. MACEIÓ - AL - 21/08/2022 09:07:05

SELO DIGITAL: ACN57099-EIBX, ACN57126-VBSR

Confirme a autenticidade do ato em: <https://selo.tjaj.jus.br> Total: R\$ 4,00

CELSON SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



29 JUL 2022



[Handwritten signature]

Conselho Fiscal
André Luiz Gonçalves dos Santos Junior
CPF: 104.754.634-55
RG: 3511422-3 SSP/AL



Jéssica da Silva Gomes Gonçalves

Conselho Fiscal
Jéssica da Silva Gomes Gonçalves
CPF: 116.982.914-77
RG: 3730149-7 SSP/AL,



Dayanne Cristine dos Anjos Barbosa

Conselho Fiscal
Dayanne Cristine dos Anjos Barbosa
CPF: 062.386.974-82
RG: 2001001220661 SSP/AL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
 E DO 1º RTDPJ DE MACAÍB/AL
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
 Avenida da Paz, 1874, Ed. Terra Brasilis Corporativo, Salas 14 e 15, Centro,
 Macaíba/AL - CEP: 57.020-340 - (42) 3326-3377 - e-mail: ssc@sscomacaiba.not.br

Selo Digital Azul ACV84818 - FC70
 H: 09:53 Solicitante:***.982.14-**
 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de
DAYANE CRISTINE DOS ANJOS BARBOSA,
 Dou fe. Em Macaíba, _____ de _____ de 2022.
 AL: 21-05-2022

Bel. Paulo C. F. da Silva Fernando - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
 E DO 1º RTDPJ DE MACAÍB/AL
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
 Avenida da Paz, 1874, Ed. Terra Brasilis Corporativo, Salas 14 e 15, Centro,
 Macaíba/AL - CEP: 57.020-340 - (42) 3326-3377 - e-mail: ssc@sscomacaiba.not.br

Selo Digital Azul ACV84815 - 41M6
 H: 09:53 Solicitante:***.982.14-**
 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de
JESSICA DA SILVA GOMES GONCALVES, Dou
 fe. Em Macaíba, _____ de _____ de 2022.
 AL: 21-05-2022

Bel. Paulo C. F. da Silva Fernando - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
 E DO 1º RTDPJ DE MACAÍB/AL
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
 Avenida da Paz, 1874, Ed. Terra Brasilis Corporativo, Salas 14 e 15, Centro,
 Macaíba/AL - CEP: 57.020-340 - (42) 3326-3377 - e-mail: ssc@sscomacaiba.not.br

Selo Digital Azul ACV85853 - N5EN
 H: 09:41 Solicitante:***.754.34-**
 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de **ANDRE
 LUIZ GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR**, Dou
 fe. Em Macaíba, _____ de _____ de 2022.
 AL: 05-07-2022

Guilherme Antônio da Cerequeira Pituba - Escr.
 Extrajudicial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.350.452/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2022	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MAMAES CORUJAS ALAGOANAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MAMAES CORUJAS	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R A-20	NÚMERO 65	COMPLEMENTO QUADRAA 19	
CEP 57.084-020	BAIRRO/DISTRITO BENEDITO BENTES I	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROBERTA-CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 8888-9305	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/11/2024 às 11:13:48 (data e hora de Brasília).



RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2023/2024

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade: INSTITUTO MAMÃES CORUJAS ALAGOANAS
CNPJ: 47.360.452/0001-87
Registro de Inscrição nº: 901625295
Endereço: RUA A 20, QD. A 20, Nº 196, BENEDITO BENTES 01, CEP: 57.084-020 MACEIÓ/ ALAGOAS
Telefone: (82) 98139-5501
E-mail: institutomamaescorujas@hotmail.com

2 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

- Promover assistência social, assistindo mães, crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social;
- Promover o desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza e mortalidade infantil;
- Promover ações de voluntariado prestado por pessoa física ou jurídica como forma alternativa de inserção social;
- Apoiar, formular ou assistir programas que visem o desenvolvimento básico de ações de saúde, imunização de doenças e segurança alimentar no âmbito do Sistema Único de Saúde, durante e após a gestação para mães e crianças acolhidas;
- Orientar e apoiar as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, devendo ser obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da infância e da Juventude;
- Promover ações de incentivo ao apadrinhamento de criança para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro;
- Participar e promover programas de educação, cursos de capacitação e profissionalizantes;
- Desenvolver atividades que contribuam para geração de renda familiar para mães assistidas;
- Estimular e apoiar a prática de atividades culturais, esportivas e recreativas ao público atendido;
- Organizar debates, feiras, seminários, eventos e outras atividades que coadunem com os objetivos do Instituto;
- Realizar ações e apoiar políticas públicas em prol da garantia e direitos das mães e crianças.

3 – OBJETIVOS

- Promover assistência as gestantes, mães e crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- Promover o desenvolvimento econômico e social no combate à pobreza, garantido a autonomia financeira familiar;
- Promover ações de voluntariado prestado por pessoa física ou jurídica como forma de Alternativa de inserção Social;
- Apoiar, formular ou assistir Programas que visem o desenvolvimento básico de ações de saúde, imunização de doenças e segurança alimentar;
- Realizar ações e apoiar políticas públicas em prol da garantia de direitos das gestantes, mães e crianças

4 – ORIGEM DOS RECURSOS

- DOAÇÕES PESSOAS FÍSICAS
- VOLUNTARIADO
- PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS

5 – INFRAESTRUTURA

A sede do Instituto Mamães Corujas é composta por:

01 sala de recepção,
01 sala de atendimento clínico e de enfermagem;
01 sala de reuniões e atendimento multiprofissional;
01 sala de brinquedoteca “espaço kids” com banheiro adaptado para crianças;
01 espaço acolhimento e convívio social em grupo;
01 cozinha;
01 banheiro social (adulto);
01 área interna para o Bazar;
01 espaço para amamentação.

5.1 – QUADRO DE RECURSOS HUMANOS (nome, função, carga horária e vínculo)

Josina Mendes de Sá.....	Presidente/ Assistente Social	200h semanais.....
Fundadora/Voluntária		
Marília de Oliveira Mineiro	Enfermeira.....	20h semanais.....
Diretoria/Voluntaria		
Humberto Melo Costa.....	Tesoureiro	20h semanais
Diretoria/Voluntário		
José Mauro de Sá.....	Diretor administrativo	20h semanais
Diretoria/Voluntário		
Joselaine Dias Lins.....	Secretária.....	20h semanais
Diretoria/Voluntária		
Mauricleide Carvalho do Nascimento Mendes	Recepcionista	20h semanais
Voluntária		

6 – PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

- Reuniões mensais da diretoria;
- Reuniões extraordinárias da diretoria (demanda das usuárias);
- Enquetes em grupos sociais;
- Organograma mensal, trimestral e semestral.

6.1. SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – TIPIFICAÇÃO NACIONAL – RESOLUÇÃO 109/2009

Nome: FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é uma política pública que integra a rede de proteção social, voltada para o fortalecimento de laços familiares e comunitários, promoção da convivência social e prevenção de situações de vulnerabilidade. Este serviço está tipificado na Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que orienta sua implementação e funcionamento.

A Resolução 109, de 2009, estabelece diretrizes para a execução dos serviços socialmente assistenciais, sendo o SCFV uma importante estratégia para a promoção da cidadania e melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e famílias. O SCFV é destinado a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, promovendo atividades que estimulem o desenvolvimento social, a aprendizagem, a convivência e a troca de experiências.

Os principais objetivos do SCFV incluem:

1. Fortalecimento de Vínculos: Promover a interação entre os membros da família e da comunidade, contribuindo para a construção de relações saudáveis.
2. Promoção da Socialização: Oferecer espaços de convivência para que os usuários possam desenvolver habilidades sociais e construir laços afetivos.
3. Prevenção de Vulnerabilidades: Identificar e encaminhar casos que possam estar em situação de risco ou vulnerabilidade, oferecendo suporte e orientações adequadas.
4. Desenvolvimento de Habilidades: Proporcionar atividades que estimulem o aprendizado, a criatividade e o desenvolvimento pessoal dos participantes.

O SCFV é realizado em diferentes formatos, como grupos de convivência, oficinas, atividades culturais e esportivas, e acontece em espaços comunitários, como centros de referência de assistência social (CRAS) e centros de convivência. É um serviço que valoriza a participação ativa dos indivíduos e das famílias, respeitando suas particularidades e promovendo a inclusão social.

Em resumo, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um componente fundamental da assistência social brasileira, destinado a promover a convivência familiar e comunitária, fortalecer os vínculos sociais e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Nome: ENTRELAÇOS

Ações/Atividades	Objetivos	Desenvolvimento	Frequência	Horário	Responsável	Público Alvo	Meta	Recursos
Relações Interpessoais: Encontros e sala de espera com assuntos diversos	Convívio interpessoal e em grupo	Salas de espera e dinâmicas.	Semanal	10 às 14	Assistente social, psicologia e enfermagem.	Mulheres e familiares	25 Mulheres por semana	100,00 Semanal



Fortalecimentos de vínculos: Promover a interação entre os membros da família e da comunidade, contribuindo para a construção de relações saudáveis.

DESCRIÇÃO:

1- Semanalmente são desenvolvidas atividades com nossas usuárias e seus familiares, onde trabalhamos as relações familiares, ambiente e o convívio interpessoal. Trabalhamos as relações emocionais e suas dificuldades.

Fazemos dinâmicas e oficinas e sala de espera com diversos assuntos abordados, como por exemplo: Tipos de violências domésticas e violência sexual infantil, convívio familiar, relacionamento conjugal, empoderamento, autonomia financeira, autocuidados, entre outros.

Nome: SOCIALIZAR

Ações/Atividades	Objetivos	Desenvolvimento	Frequência	Horário	Responsável	Público Alvo	Meta	Recursos
Reuniões, encontros e festas.	Socialização entre as usuárias	Palestras, dinâmicas e comemorações.	Quinzenal	10:00	Assistente social	Mulheres, adolescentes e crianças.	50	150,00



Promoção da Socialização: Oferecer espaços de convivência para que os usuários possam desenvolver habilidades sociais e construir laços afetivos.

DESCRIÇÃO:

Essas ações oferecem suporte emocional e pode trazer consciência sobre a questão da vulnerabilidade social enfrentada por essas mulheres e gestantes e suas dificuldades na gestação não planejada.

É uma iniciativa essencial que visa apoiar mulheres em situação de vulnerabilidade durante um momento tão especial e delicado como a maternidade e puerpério. Muitas mulheres enfrentam dificuldades financeiras, familiar e emocional que às vezes as impedem de enxergar o seu potencial e suas habilidades.

Assim, os encontros se tornam também uma oportunidade de promover educação e conscientização, empoderamento e trazer visão do seu real potencial para essas mulheres.

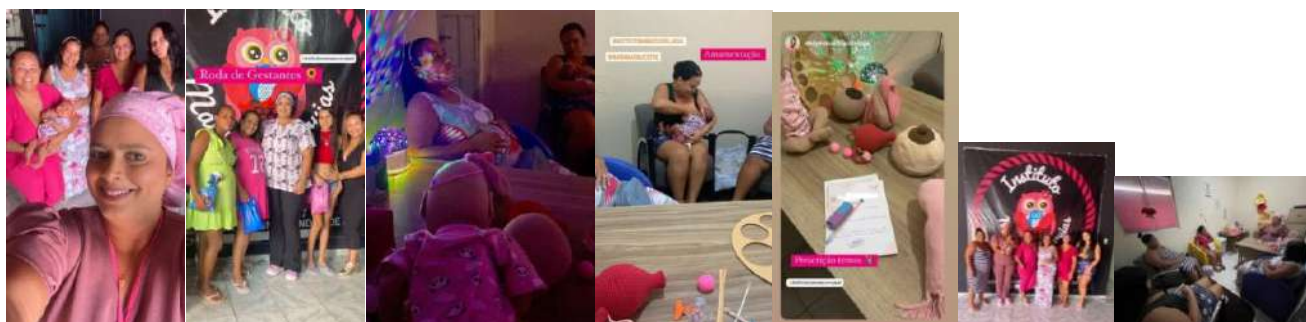
Realizamos atividades e encontros em datas comemorativas e festivas (Dia das crianças, festa junina, dia dos pais, natal) para que essas usuárias usufruam do ambiente, melhorando suas relações e convívio em grupo. Sua participação se dá no momento em que as próprias usuárias têm iniciativas de juntas organizarem e promoverem esses encontros, tendo em vista que elas têm autonomia no uso dos espaços.

Salientando que assim como elas decidem o uso, também se responsabilizam pela limpeza e conservação do mesmo.

Nome: ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO GESTACIONAL

Ações/Atividades	Objetivos	Desenvolvimento	Frequência	Horário	Responsável	Público Alvo	Meta	Recursos
Atividades mensal com enfermagem, para avaliação gestacional.	Pré-natal e acompanhamento da situação clínica, física e emocional da gestante e puérperas.	Acolhimento e acompanhamento com palestras, orientações e serviços.	Último sábado de cada mês.	13h00min	Enfermeira	Gestantes e puérperas.	30	100,00

Prevenção de vulnerabilidade: identificar e encaminhar casos que possam estar em situação de risco ou vulnerabilidade, oferecendo suporte e orientações adequadas.



DESCRIÇÃO

O pré-natal é um acompanhamento essencial durante a gestação, que visa garantir a saúde da mãe e do bebê.

A importância desse acompanhamento se dá por várias razões:

1- Detecção Precoce de Problemas:

O pré-natal permite a identificação antecipada de condições que podem afetar a gestação, como diabetes gestacional, hipertensão e outras complicações. Nos atendimentos mensais é feita várias atividades educativas para as gestantes.

2- Acompanhamento da Saúde Materna:

Consultas regulares possibilitam monitorar a saúde da mãe, incluindo a alimentação, o ganho de peso e a saúde mental, assegurando que ela esteja bem durante a gravidez. Devido as demandas nossas atividades acontecem mensalmente.

3- Vacinação e Prevenção:

O pré-natal inclui orientações sobre vacinas necessárias, que protegem tanto a mãe quanto o bebê de doenças contagiosas. A vacinação é dos critérios para a permanência no projeto.

4- Orientações Nutricionais:

Nossas profissionais de saúde orientam sobre a alimentação adequada, vitaminas e nutrientes essenciais que são fundamentais para o desenvolvimento saudável do feto. Inclusive fazemos as entregas das vitaminas e suplementos, tanto da mãe quanto da criança.

5- Educação sobre o Trabalho de Parto:

Nossa enfermeira também oferece informações sobre o parto e o que esperar durante esse processo, ajudando a mãe a se preparar emocional e fisicamente.

6- Saúde do Bebê:

Através de exames de imagem, como ultrassons, e testes laboratoriais, é possível acompanhar o desenvolvimento do bebê e garantir que ele esteja se desenvolvendo de forma saudável. Na saúde fazemos os encaminhamentos e agendamentos.

7- Apoio Emocional:

A gravidez pode ser um período desafiador emocionalmente. O acompanhamento pré-natal oferece suporte psicológico e espaço para que as mães possam tirar dúvidas e expressar preocupações.

A prática regular do pré-natal é crucial para promover uma gestação saudável e um parto seguro, contribuindo para o bem-estar da mãe e do bebê. Consultas regulares com nossas profissionais de saúde são fundamentais para construir um início de vida saudável.

Nome: GARANTIA E ACESSO

Ações/Atividades	Objetivos	Desenvolvimento	Dias da semana	Horários	Responsável pela atividade	Público	Meta	Recursos
Conclusão do pré-natal	Viabilizar o direito a garantia de dignidade antes e após o parto	Desenvolvimento contínuo.	Segunda a sexta à depender da demanda	Dás 08:00h às 14:00hs	Josina Mendes, Marília e Mauricleide	Gestantes	25	100,00



DESCRIÇÃO

A entrega de enxovais no Instituto Mamães Corujas para gestantes é uma ação muito importante que pode fazer uma grande diferença na vida dessas mulheres e de seus bebês. A ação acontece de forma periódica que geralmente são aos sábados. Esses enxovais geralmente incluem itens essenciais como roupas para o bebê, fraldas, produtos de higiene, mantas e outros itens necessários para o cuidado inicial dos recém-nascidos. A doação desses itens não apenas alivia o fardo financeiro das famílias, mas também proporciona um suporte emocional significativo, mostrando que a nossa instituição se importa e está disposta a ajudar.

Os itens são arrecadados com amigos, familiares ou grupos comunitários e até empresas privadas e são entregues às gestantes que completam 39 semanas. A mobilização para a entrega de enxovais pode envolver organizações não governamentais e voluntários. As campanhas de arrecadação e eventos podem ser organizadas para coletar os itens necessários e garantir que as gestantes tenham acesso a tudo que precisam para um início de vida mais confortavelmente. Essa ação solidária fortalece os laços comunitários e promove um ambiente mais acolhedor para todas as famílias, contribuindo para o bem-estar das mães e seus bebês.

Nome: PLANEJAMENTO FAMILIAR

Ações/Atividades	Objetivos	Desenvolvimento	Frequência	Horário	Responsável	Público Alvo	Meta	Recursos
Sala de espera com orientações	Gestação planejada	Sala de espera e palestras.	Semanal	10 às 14	Acadêmicos de enfermagem (ANHANGUERA) e CESMAC	Mulheres	50 Mulheres	200,00



DESCRIÇÃO

Os direitos das gestantes e das mulheres são fundamentais para garantir a saúde, o bem-estar e a dignidade durante a gravidez e após o parto. Esses direitos são reconhecidos em diversas legislações e convenções internacionais, refletindo o compromisso com a igualdade de gênero e a proteção da maternidade. Aqui estão alguns dos principais direitos que devem ser assegurados:

- 1- **Direito à Saúde:** As gestantes têm o direito a acesso a serviços de saúde de qualidade, incluindo consultas pré-natais, exames e toda a assistência necessária para uma gravidez saudável. É essencial que as mulheres recebam cuidados adequados antes, durante e após o parto.
- 2- **Direito à Informação:** As gestantes têm o direito de receber informações claras e precisas sobre sua saúde e sobre o desenvolvimento do bebê. Isso inclui dados sobre opções de parto, cuidados pós-natais e aleitamento materno.
- 3- **Direito à Maternidade:** As mulheres têm o direito a uma licença maternidade remunerada, que lhes permita cuidar de seu recém-nascido sem a pressão de retornar ao trabalho imediatamente. Isso pode variar de acordo com a legislação de cada país, mas é um direito essencial para promover a saúde da mãe e da criança.
- 4- **Proteção Contra Discriminação:** As gestantes devem ser protegidas contra discriminação em ambientes de trabalho e em outros contextos sociais. Isso inclui o direito de não ser demitida ou prejudicada em sua carreira em função da gravidez.
- 5- **Direito ao Apoio Psicológico:** A gravidez e a maternidade podem trazer desafios emocionais. As mulheres têm o direito a apoio psicológico e a serviços de saúde mental, caso necessitem.
- 6- **Direito à Violência Zero:** É um direito das mulheres viver livres de qualquer forma de violência, o que inclui violência física, psicológica e obstétrica, que pode ocorrer durante o parto. É fundamental garantir um ambiente seguro e respeitoso na maternidade.

- 7- **Direito ao Planejamento Familiar:** As mulheres têm o direito de decidir sobre sua própria saúde reprodutiva, incluindo quando e quantos filhos terão. Isso implica acesso a informações e métodos de contracepção.
- 8- **Acessibilidade:** O acesso a serviços de saúde deve ser garantido para todas as gestantes, independentemente de sua condição socioeconômica, localização ou qualquer outra barreira.

É imprescindível que a sociedade, o governo e as instituições de saúde trabalhem juntos para assegurar que esses direitos sejam respeitados e promovidos, criando um ambiente que valorize a vida e a maternidade. O empoderamento das mulheres e a proteção dos direitos das gestantes são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico.

Nome: APRENDENDO A SE CUIDAR PARA CUIDAR

Ações/Atividades	Objetivos	Desenvolvimento	Frequência	Horários	Responsável	Público	Meta	Recursos
Dia internacional da mulher, Dia das Mães e agosto lilás.	Orientação do autocuidado	Palestra. E atividades de embelezamento. Manicure, cabeleireira, limpeza de pele, entre outras.	Três vezes por ano Março Maio Dezembro	10h00min às 16h00min	Profissionais de beleza da comunidade.	Feminino	40 mulheres	500,00



Desenvolvimento de Habilidades: Proporcionar atividades que estimulem o aprendizado, a criatividade e o desenvolvimento pessoal dos participantes.

DESCRIÇÃO

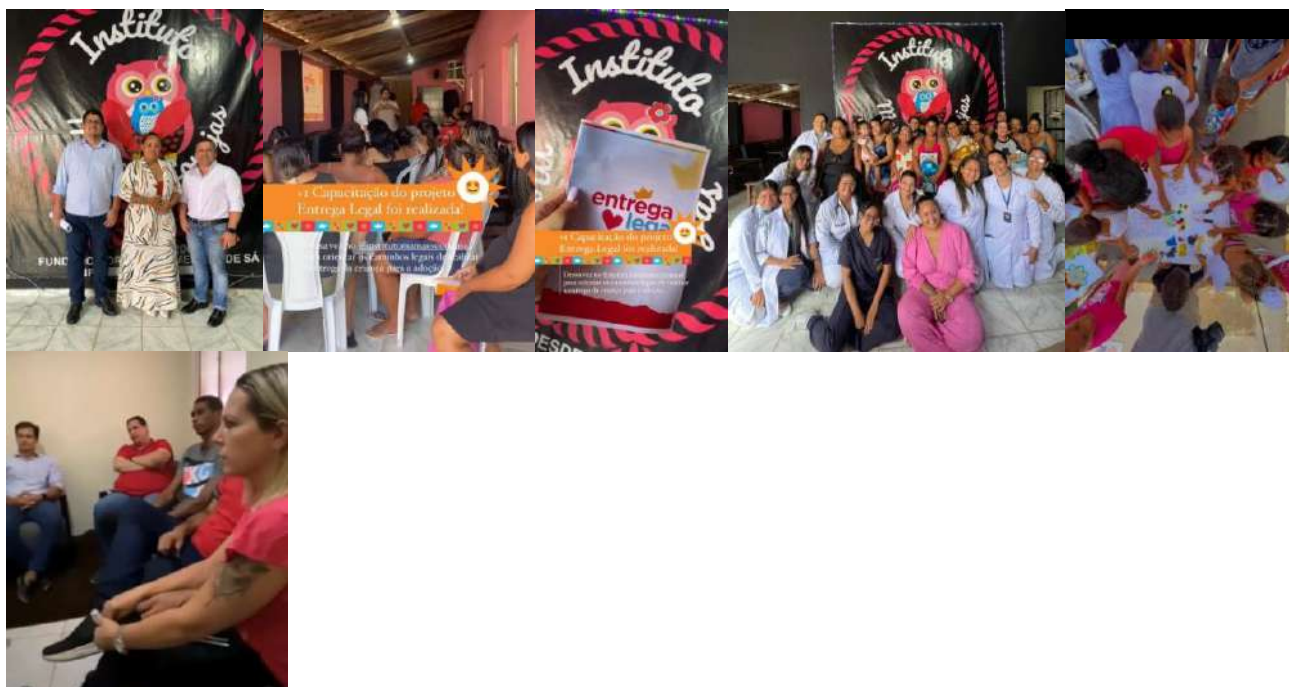
Nós do instituto mães corujas trabalhamos diariamente com nossas mulheres sobre o autocuidado e três vezes por ano (DIA INTERNACIONAL DA MULHER, DIA DAS MÃES E NO AGOSTO LILÁS), nós ofertamos um dia de beleza para que elas redescubram sua real beleza e seu potencial. Mulheres que em sua grande maioria não dispõem de tempo, recursos ou até conhecimento para cuidarem de si. Foi observado através de depoimentos que a maioria nunca escovaram os cabelos, fizeram as unhas ou se quer sabiam o que seria limpeza de pele. Dias incríveis para mulheres extraordinárias.

7. AÇÕES DE ASSESSORIA E GARANTIA DE DIREITOS

7.1 A lei nº 27/2011 trata das ações de assessoria e garantia de direitos no Brasil, especialmente voltadas para a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente. Essa legislação visa garantir que órgãos e entidades que atuam na defesa dos direitos infanto-juvenis possam prestar serviços de assessoramento e garantir acesso a direitos básicos como saúde, educação e proteção contra a violação de direitos.

Nome: CONHECENDO MEUS DIREITOS E DEVERES ENQUANTO CIDADÃO

Ações/Atividades	Objetivos	Desenvolvimento	Frequência	Horários	Responsável pela atividade	Público Alvo	Meta	Recursos
Palestras, consultorias, assessorias e capacitações.	Orientar e direcionar as usuárias	Orientações sobre temáticas pertinentes à gestação, Doação Legal, programas e Benefícios Assistenciais.	Semanal ou a depender da demanda	Manhã e tarde	Assistente Social, advogados, Equipe Multi.	Usuárias e Comunidade	25	100,00



São realizados encontros e reuniões com nossa assessoria jurídica para viabilizar e garantir os Direitos das nossas usuárias. São feitos de forma quinzenal tanto para ingressar, como para acompanhar os andamentos dos processos, sejam eles trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

As reuniões não são apenas com o jurídico, mas com a equipe técnica de algumas secretarias e órgãos estaduais, a saber: Defensoria Pública de Alagoas, Secretaria da Criança e do Adolescente do estado – CRIA, Tribunal de Justiça de Alagoas.

Nome: CONHECIMENTO GERA EMPODERAMENTO

Ações/Atividades	Objetivos	Desenvolvimento	Frequência	Horários	Responsáveis	Público	Meta	Recursos
Desenvolvimento de atividades educativas.	Empoderamento e conhecimentos	Através de palestras, atividades e dinâmicas educativas.	Sábados	Manhã ou tarde a depender	Enfermeira Assistente Social Voluntárias	Mulheres	50	150,00



DESCRIÇÃO

O empoderamento feminino é um movimento do nosso instituto mães corujas que busca fortalecer a posição de nossas mulheres na nossa comunidade, promovendo sua autonomia, igualdade de direitos e oportunidades. Esse conceito envolve não apenas a luta por igualdade no mercado de trabalho e na família, mas também a valorização das vozes e experiências femininas em todas as esferas da vida.

Através do empoderamento feminino, as mulheres são encorajadas a assumir papéis de liderança, a se expressar livremente e a tomar decisões sobre suas próprias vidas. Isso inclui o acesso à educação, saúde e recursos econômicos, que são fundamentais para que nossas mulheres possam desenvolver seu potencial plenamente.

Além disso, o empoderamento feminino também está ligado à desconstrução de estereótipos de gênero que muitas vezes limitam as oportunidades e a autoimagem das mulheres. Ao desafiar normas sociais e culturais que impõem restrições, o movimento promove uma sociedade mais justa e equitativa.

O empoderamento feminino é crucial não apenas para nossas mulheres, mas para toda a sociedade, pois quando as mulheres são empoderadas, as comunidades se beneficiam. Estudos mostram que a inclusão de mulheres em posições de liderança e tomada de decisão resulta em decisões mais equilibradas e sustentáveis, contribuindo para um mundo melhor para todos.

Em suma, o empoderamento feminino é uma jornada contínua que exige a colaboração de todos — homens e mulheres — para construir um futuro onde a igualdade de gênero seja uma realidade.

8. CAPACITAÇÕES

8.1 MUNDO DO TRABALHO

Resolução 33 de 2011 Estabelece a Integração ao Mercado de Trabalho como um dos objetivos da assistência social;

Art. 1º. Para efeito desta resolução fica estabelecido que a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social deve ser entendida como integração ao “mundo do trabalho”, sendo este um conceito mais amplo e adequado aos desafios da política de assistência social;

Art. 2º. Definir que a Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho se dá por meio de um “conjunto integrado de ações das diversas políticas cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas”.

Art.3º. Estabelecer como requisitos básicos para as ações de promoção da integração ao mundo do trabalho no âmbito da assistência social:

1. Referenciamento na rede socioassistencial, conforme organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
2. Articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho;
3. Atuação em grupos com foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mundo do trabalho com monitoramento durante este processo;
4. Promoção da formação político-cidadã, desenvolvendo e/ou resgatando e/ou fortalecendo o protagonismo através da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social;
5. Garantia da acessibilidade e tecnologias assistivas para a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, viabilizando a condição de seu alcance para utilização com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários, tecnologias, sistemas e meios de comunicação, conforme o conceito do desenho universal e as normas da ABNT;
6. Promoção dos apoios necessários às pessoas com deficiência e suas famílias para o reconhecimento e fortalecimento de suas potencialidades e habilidades à integração ao mundo do trabalho;
7. Execução de programas e projetos que qualifiquem os serviços e benefícios Socioassistenciais;
8. Articulação dos benefícios e serviços Socioassistenciais na promoção da integração ao mundo do trabalho.

Nome: AUTONOMIA FAMILIAR

Ações/Atividades	Objetivos	Desenvolvimento	Dias da semana	Horários	Responsável pela atividade	Público Alvo	Meta	Recursos
Cursos profissionalizantes	Geração de renda e autonomia financeira familiar	Atividades, capacitações, estágios, oficinas.	Trimestral á depender	Manhã ou Tarde	Profissionais Voluntários SENAI KRONA CURSOS LIVRE.	Feminino	20 por turma	500,00



DESCRIÇÃO

A profissionalização e capacitação das nossas mulheres é um tema de extrema importância e relevância no nosso instituto. Essa questão abrange a luta por igualdade de oportunidades, a promoção da autonomia econômica e o fortalecimento da presença feminina em diversos setores da sociedade.

A formação profissional é um elemento fundamental para o empoderamento dessas mulheres. Ao oferecer acesso a cursos, treinamentos e qualificações, possibilita-se que elas se insiram ou se destaquem no mercado de trabalho. Isso não apenas aumenta as suas chances de conseguir um emprego qualificado, mas também contribui para a redução da desigualdade salarial, já que as mulheres costumam receber menos do que os homens em funções semelhantes.

Programas de capacitação podem incluir áreas como tecnologia, negócios, saúde, educação e artes, permitindo que as mulheres descubram e desenvolvam suas habilidades em setores que historicamente têm sido dominados por homens. Além disso, incentivar o empreendedorismo feminino é uma maneira eficaz de criar uma rede de apoio e promover a independência econômica. Outro ponto importante é a discussão sobre as barreiras que ainda existem no ambiente de trabalho, como preconceito de gênero, falta de políticas de apoio à maternidade e a cultura de privilégios masculinos. É fundamental que as empresas e instituições se comprometam com a inclusão e a diversidade, implementando políticas que garantam igualdade de oportunidades para todos.

Iniciativas de mentoring e networking podem ajudar na construção de um ambiente mais colaborativo, onde mulheres se apoiam mutuamente e compartilham experiências, criando um espaço de aprendizado e crescimento.

Em suma, a profissionalização e capacitação de mulheres são pilares essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Promover essas oportunidades é investir não apenas no futuro das mulheres, mas também no desenvolvimento social e econômico de toda a comunidade.

7 – PARTICIPAÇÃO DA USUÁRIA – As usuárias estão sempre participando do planejamento das atividades. São ouvidas através de enquetes e suas opiniões são levadas em consideração. Participam da elaboração, execução e avaliação de todas as atividades a serem executadas.

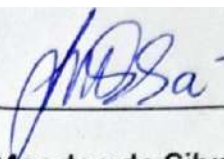
Participam ativamente, inclusive das visitas institucionais. São protagonistas nas decisões pois elas interferem diretamente suas vidas em família e na sociedade.

Josina Mendes da Silva Sá
Assistente Social e Presidente
CRESS/AL 5688

ENDEREÇO: Rua A 20, Qd. A 20, Nº 196, Benedito Bentes I – CEP: 57.084-020, Maceió/AL
CONTATO: (82) 98139-5501 E-MAIL: institutomamaescorujas@hotmail.com

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, o INSTITUTO MAMÃES CORUJAS ALAGOANAS, no CNPJ sob o nº 47.350.452/0001-67, com sede nesta capital, representado por sua presidente, Josina Mendes da Silva Só, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.294/94, que regulamenta, em Maceió/AL, a concessão de Utilidade Pública Municipal, compromete-se a publicar, semestralmente, o demonstrativo da aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Maceió,


Josina Mendes da Silva Só

Josina Mendes da Silva Só

Maceió, 21 de agosto de 2025.



CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM INTENSÃO DE COMPRA

LOCADORA CLEMILDA SAPUCAIA MAURÍCIO, brasileira,
portadora

do(a de identidade 1 545." — pela SSP/AL, rrwta no
CPF sob o nº019.830.614-84, residente nesta cidade.

LOCATÁRIO: INSTITUTO MAMÃES CORUJAS DE ALAGOANAS ,
doravante, ou simplesmente instituto, com CNPJ nº47.350 452/"1-
67 representado por JOSINA MENDES DA SILVA SÁ, brasdetra,
portadora da cédula de identidade 070081755-4, expedida pela
SSP/PE, inscrita no CPF sob o rm31.572.694-61 , residente e
domiciliada nesta adede.

OBJETO: da casa Rua A 20, Quóra A 19, 55, Bened'b

Bentes

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DESTINAÇÃO

1. O imóvel destina-se para o funcionamento do Instituto Mamães Corus Alagoanas.

PRAZO

2. O prazo de locação será de 12 meses, iniciandcyse no dia 30 de junho
de 2025 a 30 de julho de 2026, independentemente de qualquer aviso,
interpelação judicial.

notificação ou

ALUGUEL

3) .

Valor do Aluguel R\$600,00	Vencimentos Todo dia 30
-------------------------------	----------------------------

1. O LOCATÁRIO pagará anteadapadamente os meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. Que corresponderão varrr R\$3 000,00 (três mil reais).

TAXAS E DESPESAS

2. Por determinação do artigo 22, da Lei no 8245/1991, compete ao pagar.

1. As taxas de administração imobiliária;
2. IPTU;

REAJUSTES

3. Não haverá reajuste, pois o LOCATÁRIO pretende ü)mprar o gróvd no final deste contrato.

CONSERVAÇÃO

4. O imóvel está sendo entregue precisando de reparos comÜ ira, infiltração pintura, de água no teto do primeiro quarto (Ponto lespesas que comeraal). Serviços e o LOCATÁRIO se responsabilizou em aluguel ficou realizar, este motivo o abaixo do valor de mercado.

Caso o LOCATÁRIO não um prazo de aÉ 6 meses se entenderá como contrato.

realize os reparos do imóvel em se entenderá como quebra de

DEVOLUÇÃO

1. O LOCATÁRIO o após o término dos 12 meses quando de adirá pela compra do imóvel, objeto deste contrato,
2. Caso o LOCATÁRIO não optar pela compra em questão o de locação será encerrado automaticamente;
3. Havendo a quebra de contrato antes dos doze o LOCATÁRIO pagará uma multa de dois (02) aluguéis. Se a quebra de contrato ocorrer parte da LOCADORA, a multa será de igual valor,

RESCISÃO

4. O contrato somente será rescindido nos casos previstos:

nos artigos 8º, Y, e 47º, da Lei nº 8.245/1991.

FORO

5. As partes elegem o Foro mencionado abaixo, para as ações que restarem do presente contrato.

MACEIÓIAL

GARANTIA

- 13) Como garantia ao cumprimento da obrigação, deixa o locatário desde já depositada, na conta corrente, nos termos do artigo 38, da Lei nº 8.245/1991.



Pix/E-mail:
Clemildasapucaia33@gmail.com
Banco: Itaú
Clemilda Sapucaia Maurício

POR ESTAREM ASSIM ACORDADOS,

assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença
das
testemunhas.

Local, 30 de ulho de 2025.

Clemilda Sapucaia Maurício
LOCADORA
CLEMILDA SAPUCAIA MAURÍCIO
CPF: 019.830.614-84

Josina Mendes da Silva Sá
LOCATÁRIO
INSTITUTO MAMÃES CORUJAS DE ALAGOANAS
CNPJ: 47.350.452/0001-67
REPRESENTANTE: JOSINA MENDES DA SILVA SÁ
CPF: 031.572.694-61

CARTÃO DE REGISTRO CIVIL E NOVAS DO 1º OFÍCIO
Av. Antônio Lima de Almeida, 230, Lda. 15, Favela Bônus, Alagoas
Recebido por AUTENTE CEMILDA 30/07/2025
HABILITADO, JORNADA MENSAL DA SILVA
Em
Favorece a
Maurício, 30/07/2025 15:55:30

INSTITUTO MAMÃES CORUJAS DE ALAGOANAS

INSTITUTO

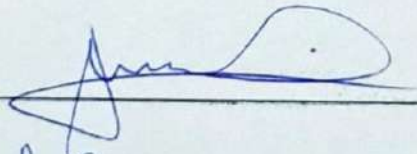
REPRESENTANTE

CPF: 031.572.694-61

QR CODE

TESTEMUNHAS

1-



2-

Irlande machado da Silva





MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº __/2025

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE
ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS
TRANSPLANTADAS EM ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS, PRIVADOS DE SAÚDE, COMERCIAIS
E DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial, no âmbito do Município de Maceió, às pessoas que tenham se submetido a transplante de órgão, em estabelecimentos:

- I – públicos e privados de saúde;
- II – comerciais e de prestação de serviços;
- III – órgãos e repartições públicas municipais.

Art. 2º O atendimento preferencial compreende, entre outros, consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, internações, caixas de pagamento, guichês, setores administrativos e filas de atendimento em geral.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se pessoa transplantada aquela que tenha se submetido a um procedimento cirúrgico para transplante de órgãos, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único. Para o exercício do direito previsto nesta Lei, o beneficiário deverá apresentar documento médico ou equivalente que comprove a condição de transplantado.

Art. 5º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão:

- I – afixar, em local visível, placas ou cartazes informando sobre a prioridade de atendimento às pessoas transplantadas;
- II – garantir condições adequadas para o efetivo cumprimento da prioridade.



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO
1º SECRETÁRIO**

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com entidades de apoio a transplantados e hospitais para cadastrar e identificar os beneficiários desta Lei.

Art. 6º Todas as comunicações e informações de saúde que transitem entre estabelecimentos, serviços e unidades de saúde de qualquer natureza, públicas, com ou sem vínculo com o SUS, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2025.



Vereador GALBA NETTO – PL
1º Secretário Câmara Municipal de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO
1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre garantia de atendimento preferencial às pessoas transplantadas em estabelecimentos públicos, privados de saúde, comerciais e de serviços no município de Maceió, e dá outras providências.

A medida se fundamenta em três pilares principais: **dignidade, saúde e cidadania.**

As pessoas transplantadas convivem com uma realidade de acompanhamento médico contínuo, uso de medicamentos imunossupressores e necessidade de monitoramento constante para evitar rejeições e complicações. Essa condição exige cuidados diferenciados e especiais, tanto no acesso aos serviços de saúde quanto no dia a dia em estabelecimentos de uso comum.

A identificação dos transplantados poderá ser feita por meio de cadastro simples na Secretaria Municipal de Saúde, com emissão de documento próprio ou aceitação de laudos médicos. Já os estabelecimentos privados apenas precisarão afixar placas informativas e respeitar o atendimento preferencial, algo já adotado para idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

A aprovação da presente proposição permitirá que o Município de Maceió avance em termos de **legislação inclusiva e humanitária**, conferindo visibilidade a uma pauta de grande relevância social e de alta sensibilidade perante a população.

Na certeza de contar com atenção e aprovação de todos os nobres colegas, nos colamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam sobrevir.


Vereador GALBA NETTO – PL
1º Secretário Câmara Municipal de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os Profissionais da Educação do Município de Maceió, denominado "SOS Educação".

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam instituídas, no Município de Maceió, medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os Profissionais de Educação no Município de Maceió, denominado "SOS Educação".

Parágrafo único. São considerados profissionais da educação, para fins desta Lei: professores, coordenadores pedagógicos, auxiliares de ensino, gestores escolares, bibliotecários, secretários escolares, inspetores, auxiliares administrativos e demais trabalhadores da educação que mantenham contato direto com os estudantes.

Art. 2º Considera-se violência, para os fins desta Lei, todo e qualquer ato que, em decorrência do exercício da atividade profissional, cause ao educador ou profissional da escola:

- I – dano físico ou ameaça à integridade física;
- II – dano moral, inclusive injúrias, humilhações públicas ou assédio;
- III – dano patrimonial;
- IV – constrangimento, intimidação ou perturbação psicológica no exercício da função.

CAPÍTULO II

Dos Deveres dos Estudantes



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 3º São deveres dos estudantes nas unidades de ensino do Município:

- I – tratar com respeito e dignidade todos os membros da comunidade escolar;
- II – zelar pelo patrimônio escolar e pelo ambiente coletivo;
- III – manter conduta respeitosa em sala de aula e nas dependências escolares;
- IV – cumprir normas internas da instituição de ensino.

§1º Comprovado ato de violência contra profissional da educação, o estudante estará sujeito às penalidades disciplinares cabíveis, previstas em regimento interno e na legislação aplicável.

§2º Em caso de reincidência ou quando a violência resultar em lesão ou ameaça grave, a instituição de ensino deverá comunicar imediatamente os responsáveis legais do adolescente e encaminhá-lo à autoridade judiciária competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis e aplicadas as medidas socioeducativas previstas.

CAPÍTULO III

Dos Direitos do Profissional Vítima de Violência

Art. 4º Em caso de agressão ou ameaça a profissional da educação, a gestão da unidade escolar deverá:

- I – acionar de imediato a Guarda Municipal ou a Polícia Militar e registrar boletim de ocorrência;
- II – encaminhar o profissional da educação agredido ao hospital ou posto de saúde, bem como ao Instituto Médico-Legal para o devido atendimento e medidas cabíveis;
- III – comunicar os fatos aos responsáveis legais do agressor, se for estudante;
- IV – comunicar o Conselho Tutelar e o Ministério Público, quando o agressor for menor de idade;
- V – garantir, quando necessário, o afastamento temporário da vítima e apoio para retorno seguro às atividades.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter equipe de apoio psicossocial para acompanhamento de profissionais vítimas de violência, inclusive com ações preventivas de saúde mental e suporte jurídico-administrativo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

CAPÍTULO IV

Da Responsabilização

Art. 6º O agressor e, no caso de menor de idade, seus pais ou responsáveis, responderão pelos danos morais, físicos ou materiais causados, nos termos da legislação civil, penal e educacional aplicável.

Art. 7º O gestor escolar que se omitir diante de situação de violência poderá ser responsabilizado administrativamente, conforme os dispositivos legais e regulamentos da administração pública municipal.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 8º As escolas públicas municipais deverão instituir mecanismos internos de mediação de conflitos, com participação de equipe multidisciplinar, visando à construção de um ambiente escolar seguro e respeitoso.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

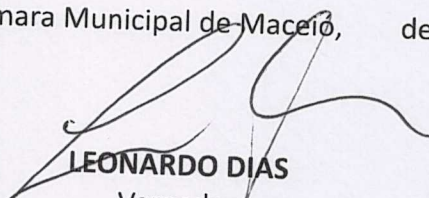


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

1. A violência contra profissionais da educação é um fenômeno crescente e preocupante nas escolas brasileiras. No exercício da docência e das funções administrativas, professores e demais servidores estão cada vez mais expostos a agressões verbais, físicas e psicológicas por parte de alunos, familiares e terceiros. Tal cenário compromete não apenas a integridade desses profissionais, mas também o ambiente pedagógico e a qualidade do ensino.
2. A presente proposta, intitulada “SOS Educação”, visa estabelecer mecanismos legais de proteção e responsabilização, promovendo um ambiente escolar seguro, digno e respeitoso. Adotando boas práticas inspiradas em legislações estaduais, como a do Espírito Santo, o Município de Maceió poderá garantir a preservação da autoridade docente e o pleno exercício da função educativa.
3. Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do vereador Leonardo Dias)

Dispõe sobre regras para remoção e custódia de veículos no Município de Maceió decorrentes de infração de trânsito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º A remoção e custódia de veículos no Município de Maceió, em decorrência de infração de trânsito, observarão as disposições desta Lei.

Art. 2º Nos casos de múltiplas apreensões que demandem serviço de guincho, o custo total da remoção será rateado, em partes iguais, entre os proprietários dos veículos removidos.

Art. 3º É vedada a cobrança de diária de estadia em pátio nos dias em que este estiver fechado para atendimento ao público, impossibilitando a retirada do veículo pelo proprietário ou responsável.

Art. 4º A apreensão do veículo será precedida de vistoria, com a elaboração de laudo detalhado sobre seu estado de conservação.

§ 1º O laudo deverá ser entregue ao condutor infrator no ato da apreensão e assinado pela autoridade fiscalizadora;

§ 2º É assegurado ao condutor o direito de registrar no laudo observações ou ressalvas quanto às informações nele contidas;

§ 3º Em caso de recusa do condutor em assinar o laudo de vistoria, a responsabilidade pela emissão e veracidade das informações contidas no laudo recairá sobre o agente de trânsito responsável pela apreensão, com a devida anotação da recusa;

§ 4º É vedada a cobrança de qualquer taxa referente à vistoria prevista no caput.

Art. 5º Antes da remoção do veículo, será facultado ao condutor sanar a infração no local da abordagem, observada a legislação de trânsito vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Parágrafo único. Sanada a irregularidade de imediato, o veículo será liberado, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa, quando cabível.

Art. 6º No ato da restituição do veículo ao proprietário ou responsável, será realizada nova vistoria, com a elaboração de laudo comparativo em relação ao documento produzido no momento da apreensão, o qual deve indicar quaisquer alterações no estado do veículo.

§ 1º A empresa responsável pela custódia responderá por eventuais danos constatados no veículo que não tenham sido registrados no laudo de apreensão.

§ 2º O procedimento de vistoria será acompanhado pelo proprietário ou responsável, que poderá registrar observações e ressalvas no laudo, o qual será assinado por ambas as partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar a aplicação do princípio da proporcionalidade nas fiscalizações de trânsito realizadas no Município de Maceió, evitando a imposição de custos e penalidades desnecessariamente onerosas ao cidadão.

Entre as medidas propostas, destaca-se o rateio do custo do guincho em apreensões simultâneas, evitando que cada condutor arque integralmente com o valor de um serviço executado de forma conjunta.

Prevê-se, ainda, a proibição da cobrança de diárias em dias de fechamento do pátio, assegurando que o proprietário não seja penalizado por impossibilidade de retirada do veículo.

Também se estabelece que a apreensão e a restituição do veículo sejam acompanhadas de vistorias detalhadas, com registro documental, garantindo transparência e segurança para ambas as partes. Importante ressaltar que, no momento da devolução, eventual dano constatado que não tenha sido registrado na vistoria inicial será de responsabilidade da empresa encarregada da custódia, assegurando a reparação ao proprietário.

Outro ponto relevante é a possibilidade de o condutor sanar, no local, a irregularidade constatada, privilegiando a resolução imediata do problema em detrimento da remoção do veículo, sempre em consonância com a legislação de trânsito vigente.

Tais medidas harmonizam a atuação da fiscalização com a razoabilidade e a justiça, garantindo que a finalidade educativa e preventiva das normas de trânsito prevaleça sobre o caráter meramente punitivo.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, ____ de _____, 2025.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos nas unidades da rede socioassistencial do Município de Maceió, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Ficam as unidades públicas da rede socioassistencial do Município de Maceió obrigadas a manter, em local visível ao público, cartazes informativos atualizados contendo a programação semanal ou mensal de atividades, oficinas, grupos, atendimentos e serviços ofertados à população.

§1º A obrigação se aplica aos seguintes equipamentos da assistência social:

- I – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II – Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
- III – Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP);
- IV – Centros-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência e suas Famílias;
- V – Unidades Descentralizadas de Assistência Social (UDAS).
- VI – Outras unidades ligadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES).

§2º Os cartazes devem ser atualizados mensalmente, e conter:

- I – Nome e natureza da atividade;
- II – Público-alvo;
- III – Dia(s) e horário(s) de realização;
- IV – Informações de contato da unidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 2º As informações também deverão ser publicadas em meio digital oficial, como o site da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES ou perfis institucionais, para ampliar o alcance à população.

Art. 3º Caberá à SEMDES regulamentar a presente Lei e fiscalizar sua execução.

Art. 4º As unidades terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei para sua adequação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

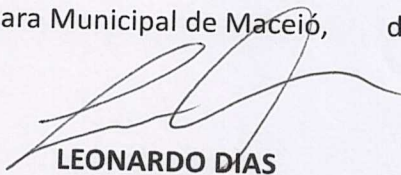


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

1. A presente proposta visa assegurar o direito à informação dos usuários da política de assistência social, promovendo a ampla publicidade das ações, serviços e atividades oferecidas pelas unidades da rede socioassistencial do Município de Maceió.
2. A transparência ativa nos serviços públicos é princípio basilar da administração pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. No caso da assistência social, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), especialmente em seu art. 5º, inciso II, prevê como diretriz da política pública “a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”.
3. Ademais, a Resolução CNAS nº 109/2009, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, reforça a necessidade de organização, regularidade e visibilidade dos serviços como elementos fundamentais para a qualificação do atendimento.
4. Ao tornar obrigatória a afixação de cartazes com a programação de atividades — tais como oficinas, grupos, eventos, atendimentos específicos, entre outros — este projeto visa:
a) Fortalecer o acesso da população aos serviços oferecidos; b) Promover a transparência e a responsabilização das unidades; c) Estimular a participação cidadã e o controle social; d) Garantir previsibilidade e segurança ao público atendido; e) Prevenir a descontinuidade ou desconhecimento dos serviços ofertados.
5. Trata-se, portanto, de medida de baixo custo, fácil implementação e elevado impacto social, alinhada aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e universalização dos direitos sociais, em especial da proteção social básica e especial prevista no SUAS.
6. Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.


LEONARDO DIAS
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
PARTIDO VERDE -PV

PROJETO DE LEI N. DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DA RUA T - CIDADE
UNIVERSITÁRIA, QUE PASSARÁ
A SER DENOMINADA " RUA
ENEIDA MARIA LOBO BUFFONE",
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió, Estado do Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua T, no bairro Cidade Universitária, que passará a denominar-se "RUA ENEIDA MARIA LOBO BUFFONE", nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DE
AGOSTO DE 2025.

SILVIO CAMELO FILHO
VEREADOR
PARTIDO VERDE - PV



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
PARTIDO VERDE -PV

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata-se de uma homenagem á Eneida Maria Lobo Buffone, maceioense que faleceu de maneira repentina no dia 27 de dezembro de 2024, em decorrência de causas naturais.

Que o amor e as lembranças tragam conforto para todos e foi com essa finalidade que se vislumbrou a presente homenagem a senhora Eneida Maria Lobo Buffone, que continuará fazendo parte da memória de cada um.

A mudança do nome se fundamenta pelo impacto e comoção vivenciado por todos. Assim, neste contexto foi solicitado a presente denominação "RUA ENEIDA MARIA LOBO BUFFONE". Apresentamos este presente projeto de lei para apreciação dessa casa legislativa.

Por tais motivações, solicito aos nobres edis que votem favoráveis ao presente projeto de lei.

SILVIO CAMELO FILHO
VEREADOR
PARTIDO VERDE – PV



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR
SILVIO CAMELO FILHO

PROJETO DE LEI N. DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DA RUA SÃO FRANCISCO, QUE
PASSARÁ A SER DENOMINADA
"RUA MENINO TOMÁS", E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió, Estado do Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua São Francisco, no bairro de Jatiúca, que passará a denominar-se "RUA MENINO TOMÁS", nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DE
AGOSTO DE 2025.

SILVIO CAMELO FILHO
VEREADOR
PARTIDO VERDE – PV



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR
SILVIO CAMELO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata-se de uma homenagem á Tomás Maya Guimarães, que nasceu em 15 de fevereiro de 2020 e faleceu de maneira repentina no dia 29 de março de 2025, em decorrência de grave acidente.

Que o amor e as lembranças tragam conforto para todos e foi com essa finalidade que se vislumbrou a presente homenagem ao Menino Tomás, que continuará fazendo parte da memória de cada um.

A mudança do nome se fundamenta pelo impacto e comoção vivenciado por toda coletividade. Assim, neste contexto foi solicitado a presente denominação "RUA MENINO TOMÁS". Apresentamos este presente projeto de lei a apreciação dessa casa legislativa. A comprovar que a proposição legislativa atenderá ao interesse público. É que apresento o presente Projeto de Lei.

Por tais motivações, solicito aos nobres edis que votem favoráveis ao presente projeto de lei.

SILVIO CAMELO FILHO
VEREADOR
PARTIDO VERDE – PV



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Cria o Selo Escola Amiga da Alimentação Saudável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído o selo Escola Amiga da Alimentação Saudável, destinado a reconhecer e incentivar boas práticas alimentares e nutricionais nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental estabelecidas no Município de Maceió.

Art. 2º - O selo Escola Amiga da Alimentação Saudável tem por objetivo:

I - valorizar escolas que implementem ações efetivas de promoção da alimentação saudável e adequada entre os alunos;

II - estimular a educação alimentar e nutricional como parte do projeto pedagógico das escolas;

III - fomentar parcerias para a melhoria contínua da qualidade da alimentação oferecida no ambiente escolar; e

IV - incentivar a participação da comunidade escolar na construção de hábitos alimentares mais saudáveis.

Art. 3º - Poderão receber o selo as escolas públicas e privadas do Município do Maceió que atenderem aos seguintes critérios, estabelecidos nesta Lei e regulamentados pelo órgão competente:

I - realização de ações contínuas de educação alimentar e nutricional para estudantes, famílias e profissionais da educação;

II - incentivo ao consumo de alimentos *in natura* ou minimamente processados, alinhado às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

III - acolher as diretrizes emanadas dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

IV - envolvimento da comunidade escolar na adoção de práticas que favoreçam a segurança alimentar e nutricional;

V - desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a alimentação saudável e sustentável; e

VI - promoção de atividades lúdicas e educativas para conscientização sobre a importância da nutrição equilibrada.

Art. 4º - A certificação será concedida pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, mediante avaliação das práticas adotadas pelas escolas candidatas ao selo.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 5º - As escolas certificadas poderão utilizar o selo Escola Amiga da Alimentação Saudável em suas comunicações institucionais e terão prioridade em programas e incentivos municipais voltados à promoção da alimentação saudável e educação nutricional.

Art. 6º - O selo Escola Amiga da Alimentação Saudável será concedido com vistas a fortalecer as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo as normas complementares para a concessão, monitoramento e eventual revogação do selo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de agosto de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A adoção de hábitos alimentares saudáveis na infância é determinante para a promoção da saúde, prevenção de doenças crônicas e melhoria da qualidade de vida ao longo dos anos. As escolas, como espaços de formação integral, desempenham papel essencial nesse processo, não apenas pela oferta de alimentação, mas também pela promoção de ações educativas que incentivem escolhas alimentares conscientes.

O Selo Escola Amiga da Alimentação Saudável tem como propósito reconhecer e estimular instituições de ensino que adotem práticas alinhadas às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e aos princípios de segurança alimentar e nutricional, envolvendo toda a comunidade escolar — alunos, famílias, educadores e gestores — na construção de um ambiente mais saudável.

Assim, a presente iniciativa fortalece a integração entre saúde e educação, valoriza as boas práticas já existentes e incentiva sua ampliação, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e para a consolidação de políticas públicas voltadas ao bem-estar da população de Maceió.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES/PL-AL)**

Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2025

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA POLICIAL CIVIL
ANDERSON DE LIMA SILVA AO
SENHOR MARCUS BRUNO FALCÃO
DE OLIVEIRA”.**

**Art. 1º - Fica concedida a COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE
LIMA SILVA AO SENHOR MARCUS BRUNO FALCÃO DE OLIVEIRA.**

**Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença
do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido
pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.**

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade homenagear o servidor público Marcus Bruno Falcão de Oliveira, 43 anos, natural de Fortaleza/CE, filho de Saulo Emanuel de Oliveira e Marluce Falcão de Oliveira, que desde 1986 reside em Maceió, cidade que adotou como sua terra natal.

Bacharel em Direito e Jornalismo, Marcus Bruno ingressou na Polícia Civil do Estado de Alagoas em 2014, por meio de concurso público, para o cargo de Agente de Polícia Civil. Desde então, construiu uma trajetória marcada pelo comprometimento, pela competência técnica e pela dedicação à segurança pública.

No decorrer de sua carreira, exerceu relevantes funções de liderança, destacando-se como:

- Gerente da Casa de Custódia da Polícia Civil (2016/2017);
- Chefe de Operações da Delegacia de Homicídios da Capital – DHPP (2017/2018);
- Chefe de Operações da Gerência de Polícia Judiciária – GPJ3 (2018);
- Chefe de Operações da DEIC, onde também atuou como Assessor Técnico de Inteligência e Chefe da Seção de Capturas.

Participou de operações de grande relevância em Maceió e em todo o Estado de Alagoas, especialmente no combate às organizações criminosas, aos roubos a banco e aos crimes de homicídio, contribuindo de forma significativa para a redução da criminalidade e o fortalecimento da ordem pública.

Atualmente, exerce suas funções no Núcleo de Inteligência da DRACCO, atuando diretamente no enfrentamento à corrupção e ao crime organizado, reafirmando seu compromisso com a justiça e com a sociedade alagoana.

Sua carreira é marcada pela seriedade, pelo espírito público e pela busca incessante de resultados que impactam positivamente a vida dos cidadãos. Por todo o seu histórico de serviços prestados, pela dedicação exemplar e pelo compromisso inabalável com a segurança da população, torna-se mais do que justa a outorga da presente Comenda, como reconhecimento ao mérito e à relevante contribuição do servidor Marcus Bruno Falcão de Oliveira ao Estado de Alagoas.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 140 /2025

***Dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda
Tiradentes a senhora Indira Carla Sampaio Costa.***

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedida a **Medalha e Comenda Tiradentes** a senhora **Indira Carla Sampaio Costa**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Eduardo Canuto, Câmara Municipal de Maceió/AL em 01 de setembro de 2025.

Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

A **Doutora Indira Carla Sampaio Costa**, cirurgiã-dentista, nasceu em 14/09/1987, é casada e mãe de três filhos. Sua jornada na Odontologia começou muito antes da graduação: filha de cirurgião-dentista, cresceu acompanhando o dia a dia dentro de um consultório. Essa vivência precoce despertou sua admiração pela profissão e a inspirou a seguir o mesmo caminho.

Formada em 2010 pelo Centro Universitário CESMAC, trouxe para sua prática clínica não apenas o conhecimento técnico, mas também os valores aprendidos com seu pai: a importância de enxergar o paciente como um todo, com um cuidado humanizado e empático.

Desde a graduação, sempre buscou o aprendizado contínuo, participando de cursos, atualizações e aperfeiçoamentos em diversas áreas, o que consolidou sua atuação abrangente. Entre esses, destacam-se os cursos de toxina botulínica e preenchimento facial, bichectomia, lipoaspiração de papada, fios de PDO e técnicas avançadas de reestruturação facial 3D. Esses conhecimentos ampliaram sua experiência em **Harmonização Orofacial**, unindo funcionalidade e estética.

Paralelamente à sua prática, entre 2009 e 2016, coordenou o **Projeto Sorriso**, uma iniciativa social que oferecia tratamento odontológico gratuito a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em Maceió. O projeto beneficiava, em média, 120 crianças por mês, oriundas do Juvenópolis e de bairros como Ouro Preto, Vale do Reginaldo, Bebedouro e Mutange. Esses jovens eram atendidos em sua clínica, a Ortocenter, com a mesma estrutura, materiais e padrão de qualidade dedicados aos pacientes particulares, garantindo não apenas saúde bucal, mas também autoestima e dignidade.

Em 2017, concluiu sua especialização em **Implantodontia** pelo CESMAC, aprofundando sua atuação em reabilitação oral, com foco em protocolos de implante unitário com carga imediata. Nos anos seguintes, ampliou sua atuação com ênfase na **Ortodontia Digital**, especialmente através do sistema Invisalign, tecnologia da empresa americana Align Technology, referência mundial em alinhadores transparentes. Em 2021, junto à sua irmã, Dra. Mila Sampaio Costa, foi reconhecida como uma das profissionais que mais tratavam pacientes com Invisalign no Norte-Nordeste, alcançando a 4ª posição na região. Além disso, conquistou o título de **Invisalign Top Doctor** em 2020 e o manteve de forma consecutiva de 2021 a 2025. Esse é um reconhecimento internacional concedido pela própria Align Technology aos profissionais de maior destaque na área.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Durante essa jornada, a Dra. Indira também atendeu em diversas cidades do interior de Alagoas e em estados vizinhos como Pernambuco e Paraíba, ampliando o alcance de sua atuação clínica. Atualmente, ela está nos Estados Unidos, estudando inglês como parte de sua preparação para a conclusão do Mestrado em Ortodontia.

Pelo exposto, acredito que a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes a senhora Indira Carla Sampaio Costa é o reconhecimento, mais que justo, por realizar atividades de grande relevância na sua área de atuação, em nossa Cidade.

Eduardo Canuto

Vereador